



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JORGE LUIZ GOMES

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO UMA FERRAMENTA DE
REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA EM MICRO-EMPRESA: UM
ESTUDO DE CASO NUMA REDE FARMACÊUTICA DA CIDADE DE
SOUSA/PB**

**SOUSA - PB
2010**

JORGE LUIZ GOMES

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO UMA FERRAMENTA DE
REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA EM MICRO-EMPRESA: UM
ESTUDO DE CASO NUMA REDE FARMACÊUTICA DA CIDADE DE
SOUSA/PB**

**Monografia apresentada ao Curso de
Ciências Contábeis do CCJS da
Universidade Federal de Campina
Grande, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis.**

Orientadora: Professora Esp. Ana Flávia Albuquerque Ventura.

**SOUSA - PB
2010**

JORGE LUIZ GOMES

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO UMA FERRAMENTA DE REDUÇÃO DA
CARGA TRIBUTÁRIA EM MICRO-EMPRESA: UM ESTUDO DE CASO NUMA
REDE FARMACÊUTICA DA CIDADE DE SOUSA/PB**

Esta Monografia foi julgada e adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora, delegada pela Coordenação do curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande – PB.

Thaiseany de Freitas Rego MSc.
Coordenadora de Graduação do Curso de Ciências Contábeis

BANCA EXAMINADORA

Profª Esp. Ana Flávia Albuquerque Ventura (Orientadora)

Membro: Prof. Msc. Allan Sarmento

Membro: Prof. Harlan de Azevedo Herculano

Sousa-PB, 16 de novembro de 2010

Dedico esta monografia ao meu DEUS e a Nossa Senhora Aparecida, onde nos momentos mais difíceis da minha vida, eles nunca me abandonaram e me deram forças para concretizar este sonho.

A toda minha família, que sempre fizeram de tudo por mim, servindo com a melhor condição possível, nunca me deixando faltar nada.

A minha noiva, aos meus amigos e professores, pela contribuição que me deram para concretização de mais esta etapa em minha vida.

Aos meus avós Sebastião Jorge da Silva – Seu Tião (*in memoriam*) e Eunice Gomes de Oliveira – Dona Nicinha (*in memoriam*), onde no meu nascimento fizeram de tudo para salvarem minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, Grande Arquiteto do Universo por todas as vezes que precisei de forças para superar as adversidades encontradas nesta etapa tão importante da minha vida em que, a cada tropeço senti-me amparado e confortado pela tua fortaleza, guiando-me sempre pelo caminho certo. Obrigado Senhor! A São Jorge e Nossa Senhora Aparecida a quem fui entregue na fé pela minha mãe, Obrigado.

Aos meus pais Paulo e Leônia, de quem tanto me orgulho, que renunciaram aos melhores anos de sua juventude, travando batalhas contra o preconceito e as dificuldades da cidade grande trabalhando com afinco para nos oferecer melhores condições de vida. Grandes guerreiros vitoriosos seu exemplo de vida foi que aprendi a ser forte e destemido e nunca desistir, a vocês devo tudo que tenho e que sou. Para vocês todo meu amor e admiração.

Muito Obrigado!

A minha irmã Anne Karoline companheira, e confidente, mais que irmã, amiga que me apoiou incondicionalmente durante toda nossa vida com amor e dedicação e de quem vou ganhar o meu melhor presente de formatura, meu primeiro sobrinho (a). Obrigado Anne.

Aos meus avós Sebastião Jorge e Eunice grandes baluartes que em tempos tão difíceis conseguiram no Sertão da Paraíba enfrentando as dificuldades que são comuns a todos os nordestinos, criar e educar tão numerosa família, permitindo a cada um escrever a sua história. Vocês na realidade foram grandes mestres. "Mestres da vida".

A vocês devo muito mais que um muito obrigado

A vocês devo a minha vida!

A Jamille minha noiva a quem nem sempre durante esta jornada dei a assistência merecida mas que ainda assim esteve sempre do meu lado com todo amor, quero agradecer pela paciência, compreensão e apoio compartilhando comigo bons e maus momentos. Você faz uma maravilhosa diferença na minha vida .

Aos meus amigos com quem dividi meus sonhos, meus medos e meus erros. Nossa amizade faz com que eu sinta que nunca estarei sozinho, com vocês aprendi novas lições e vivi grandes momentos, alegrias, tristezas, ganhos e perdas. Caminhamos lado a lado durante esta caminhada e agora na linha de chegada, que cada um vai escolheram estrada

pra seguir quero registrar aqui o meu muito obrigado, nossas vidas se separam, porém, cada dia vivido, cada sorriso, cada lágrima, cada farra... cada momento dividido seguirão, pois, verdadeiros amigos são pra sempre

Valeu PJMA.

Aos meus mestres e funcionários (todo corpo docente e discente da UFCG - Campus Sousa) quero agradecer, pela paciência e compreensão, por repartir conhecimentos e experiências adquiridas ao longo da vida, executando o sagrado ato de educar e profissionalizar neste país de gigantes, porém, que não sabe reconhecer a nobreza desta profissão que transforma pessoas comuns em grandes profissionais, abrindo-lhes novos horizontes onde o impossível não existe. Por um longo tempo, aqui todo dia nos encontramos, entre divergências e desafios, lugar este, que se transformou em nossa segunda casa onde conhecemos pessoas que farão parte para sempre de nossas lembranças desde o porteiro até o mais alto cargo exercido com dedicação e carinho para nos proporcionar uma melhor comodidade. A todos vocês todo o meu carinho, admiração e o meu mais sincero agradecimento.

“O lucro do nosso estudo é tornarmo-nos melhores e mais sábios”

Michel de Montaigne

RESUMO

O objetivo desse estudo é demonstrar o planejamento tributário como uma ferramenta de redução da carga tributária da uma rede farmacêutica da cidade de Sousa/PB. A pesquisa foi realizada junto a onze farmácias. Procedeu-se com a técnica constituída através da pesquisa bibliográfica documental e o estudo de caso, e direta através de um levantamento, por meio de questionários com perguntas objetivas que tratavam a respeito de informações iniciais da empresa, e em seguida com informações contábeis e fiscais, tomando como base o uso do planejamento tributário como ferramenta de redução da carga tributária para tomada de decisão, no tocante da melhor escolha da modalidade tributária para a empresa. Quanto ao tipo de pesquisa, esta se caracterizou como descritiva e exploratória, procurando identificar aspectos ligados à utilização (ou não) do planejamento tributário. Constatou-se que, ainda existem empresas que não utilizam do planejamento tributário e que algumas destas não possuem um conhecimento a cerca da importância desta ferramenta de gestão. Mas observou-se também que as empresas que utilizaram o planejamento tributário, obtiveram uma redução na carga tributária da empresa.

Palavras chaves: Planejamento Tributário, redução da carga tributária, Modalidades Tributárias

ABSTRACT

The aim of this study is to demonstrate the tax planning as a tool for reducing the tax burden of a pharmaceutical network of the city of Sousa, PB. The survey was conducted with eleven pharmacies. Proceeded with the technical set up through the literature and case study documentation, and directly through a survey by questionnaire with objective questions that dealt with the initial information about the company, and then with accounting and tax information, and based on the use of tax planning as a tool for reducing the tax burden for decision-making regarding the best modality of choice for the business tax. Regarding the type of research, this was characterized as descriptive and exploratory, seeking to identify aspects of the use (or not) of tax planning. It was found that there are still companies that do not use the tax planning and that some have no knowledge about the importance of this management tool. But it was also observed that firms that used tax planning, got a tax cut of the company.

Keywords: Tax Planning, reducing the tax burden, Tax Rules

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Tempo da empresa no mercado	45
Gráfico 2 – Cargo na empresa.....	46
Gráfico 3 – Quantidade de Funcionários da empresa.....	47
Gráfico 4 – Tipo de Tributação das empresas.....	47
Gráfico 5 – Motivo da escolha da tributação	48
Gráfico 6 – Conhecimento sobre a Finalidade de um Planejamento Tributário	49
Gráfico 7 – Realização de um Planejamento Tributário	49
Gráfico 8 – Motivo de não ter realizado um Planejamento Tributário.....	50
Gráfico 9 – Satisfação com a carga tributária	50
Gráfico 10 – Receitas em 2009.....	51
Gráfico 11 – Receitas em 2010.....	52
Gráfico 12 – Compras em 2009.....	52
Gráfico 13 – Compras em 2010.....	53
Gráfico 14 – Compras dentro do Estado em 2009.....	54
Gráfico 15 – Compras dentro do Estado em 2010.....	54
Gráfico 16 – Despesa em 2009	55
Gráfico 17 – Despesa em 2010	56
Gráfico 18 – Despesa com o pessoal em 2009	56
Gráfico 19 – Despesa com o pessoal em 2010	57

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF - Constituição Federal

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CRC - Conselho Regional de Contabilidade

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN – Código Tributário Nacional

DACON - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

EPP - Empresa de pequeno porte

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário

ICMS - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação

IPI - Imposto sobre produtos industrializados

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS - Imposto sobre serviço de qualquer natureza

LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real

LC - Lei Complementar

ME - Micro- empresa

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIB - Produto Interno Bruto

PIS - Programa de Integração Social

RIR – Regulamento de Imposto de Renda

SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 Delimitação do Tema e Problemática	16
1.2 Objetivos	17
1.2.1 <i>Objetivo geral</i>	17
1.2.2 <i>Objetivo específico</i>	17
1.3 Justificativa	17
1.4 Metodologia	19
1.4.1 <i>Tipologia de Pesquisa</i>	19
1.4.2 <i>Coleta e Tratamento dos dados</i>	20
1.4.3 <i>Delimitação do estudo</i>	20
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	22
2.1 Evolução do fenômeno da Tributação	22
2.2 Contabilidade Tributária	23
2.3 Sistema Tributário Nacional	24
2.3.1 <i>Legislação Tributária</i>	25
2.3.2 <i>Tributos</i>	26
2.3.2.1 <i>Tributos federais, estaduais e municipais</i>	27
2.3.2.1.1 <i>Tributos Federais</i>	28
2.3.2.1.1.1 <i>Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)</i>	28
2.3.2.1.1.2 <i>Imposto sobre Produto Industrializado (IPI)</i>	30
2.3.2.1.1.3 <i>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</i>	31
2.3.2.1.1.4 <i>Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS)</i>	32
2.3.2.1.1.5 <i>Contribuição para o PIS/PASEP</i>	33
2.3.2.1.2 <i>Impostos Estaduais</i>	34
2.3.3 <i>Limitações constitucionais do poder de tributar</i>	35
2.3.4 <i>Obrigações Tributárias</i>	36
2.3.5 <i>Base de Cálculo e Alíquota</i>	37
2.3.6 <i>Imunidade Tributária e Isenção Tributária</i>	37
2.3.7 <i>Modalidades de Tributação</i>	38
2.3.7.1 <i>Simplex Nacional</i>	38

2.3.7.2 Lucro Presumido.....	39
2.3.7.3 Lucro Real.....	40
2.3.7.4 Lucro Arbitrado.....	42
2.4 Planejamento Tributário	42
2.4.1 <i>Como fazer um planejamento tributário</i>	43
3 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.....	45
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	238
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	60
REFERÊNCIAS	61
APÊNDICES	63

1. INTRODUÇÃO

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), em 2010, com a revisão do PIB pelo IBGE, a carga tributária brasileira teve uma leve queda, representando 35,02% do PIB, uma queda de 0,14 ponto percentual, sendo que, a última vez que isso havia ocorrido tinha sido em 2003. Mesmo com essa redução na carga, houve um crescimento nominal da arrecadação tributária de R\$ 36,01 bilhões, correspondendo à 3,41% de aumento. Em 2009, foram arrecadados R\$ 1,09 trilhões e no mesmo período em 2008 foi de R\$ 1,05 trilhões.

É notório que mesmo com uma pequena diminuição na carga tributária, este percentual permanece alto, desta forma, existem empresas que não conseguem se manter no mercado com esta tributação, algumas delas vêm a falência, outras passam por dificuldades financeiras, e até em medida desesperadora (ilegal) sonegam impostos para “tentar” se manter neste mercado competitivo.

Mas existem ferramentas que podem contribuir de forma econômica para as empresas, possuem setores que já utilizam destas, como o caso das práticas gerenciais, onde gestor deverá observar dentro da empresa quais as práticas que ela utiliza, as que podem ser implementadas como controle de caixa, de clientes e etc. Diante disso surge outra ferramenta que se torna importante dentro de uma empresa e nem sempre é utilizada é o controle dos custos. Com a não utilização dela, não há um controle sobre o que gastou, tornando prejudicial a qualquer empreendimento. Observando a utilização deste mecanismo, o gestor terá uma grande contribuição em sua administração, assim se tornando mais competitivo no mercado em que atua.

Analisando o lado fiscal, a empresa possui medidas que pode favorecer – lá, um exemplo de uma ferramenta que nesta situação se torna imprescindível é o planejamento tributário que Oliveira et al (2009, p. 29), define desta forma:

É uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

O planejamento tributário é uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, a empresa encontrando uma tributação, que nela terá uma economia de tributos, torna fundamental, para o crescimento e para se manter numa concorrência. Este planejamento observará qual das quatro tributações será a mais viável para a empresa.

Sendo assim, este estudo avaliará através de um planejamento tributário, as empresas poderão reduzir custos e despesas, permitindo uma adequação a modalidade tributária que corresponde de forma ideal para a sua empresa.

1.1 Delimitação do Tema e Problemática

A carga tributária do Brasil possui um grande crescimento, segundo estudos e pesquisas realizados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) e pelo próprio Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que mostram essa realidade. Com isso, torna-se um enorme problema para as empresas, pois a carga tributária está ligada diretamente as despesas da mesma (os impostos), assim dificultando o crescimento e a sobrevivência de várias empresas em um mesmo ramo (no caso farmacêutico) no mercado competitivo.

Desta forma, torna-se importante que o gestor ao início de cada ano, analise as formas de tributação, observando onde a empresa terá mais benefícios (uma economia em tributos), com a não verificação deste detalhe a empresa poderá ter uma carga tributária maior que a sua própria concorrência, sendo assim, prejudicada no mercado que atua. Vale salientar, que esta decisão de optar pelo regime tributário atribuído a empresa terá vigor durante o ano todo e qualquer decisão tomada só poderá mudá-la no próximo ano. Atualmente, no Brasil há quatro modalidades de regimes tributários, são eles: o Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e o Lucro Arbitrado (que não será utilizado nesta pesquisa, pois se tratar de um trabalho voltado para micro-empresas).

Sendo assim, torna-se necessário a utilização de uma ferramenta de gestão para que possa estudar e mostrar alternativas para a determinação legal para que ocorra uma redução de carga tributária e respectivamente uma redução de impostos pagos pela empresa, surgindo o tema do projeto Planejamento Tributário como uma ferramenta de redução da carga tributária em micro-empresa: um estudo de caso na rede farmacêutica Sertão Farma – Sousa/PB.

Com base neste texto, observando a importância de um Planejamento Tributário como uma ferramenta de redução de carga tributária, surge o seguinte questionamento: **O Planejamento Tributário é utilizado como uma ferramenta de redução da carga tributária nas empresas da rede farmacêutica?**

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Demonstrar que o planejamento tributário é uma ferramenta imprescindível na redução da carga tributária da uma rede farmacêutica da cidade de Sousa/PB.

1.2.2 Objetivo específico

- Analisar através de um planejamento tributário se a carga tributária de cada empresa está alta;
- Levantar e avaliar a tributação das empresas;
- Comparar com outras formas de tributação, para que possa reduzir esta carga tributária;
- Averiguar se há possibilidade de redução nestas cargas tributárias das empresas em estudo;

1.3 Justificativa

Com a grande competitividade existente no mercado farmacêutico, o gestor administrativo busca reduzir gastos (custos), onde será vantajoso para a empresa, que poderá ter um preço menor que a sua concorrência. Institutos de pesquisa, como o IBPT, pesquisaram e encontraram que a carga tributária a cada ano cresce, ou seja, gera um aumento no pagamento de impostos para as empresas. Desta forma, o gestor tem que buscar reduzir seus custos para que se torne mais competitivo. E o setor farmacêutico por ser um segmento onde a sua concorrência é grande, torna-se necessário que o gestor possua mecanismos que possa agregar de forma positiva ao seu estabelecimento, sendo uma área fundamental na economia e para sociedade. É importante que ocorra estudos voltados para setor, para mantê-las sempre num mercado competitivo. Esta rede farmacêutica será tratada como um exemplo, por ser a primeira rede deste tipo de comércio na cidade, onde através desses estudos, mostrarão propostas que facilitem o crescimento e ampliação desta rede e do próprio setor farmacêutico.

Percebe-se que na cidade de Sousa/PB, existe uma quantidade de empresas que por algum fator vão a falência. Uma hipótese é através da concorrência existente em determinados ramos como farmácias, supermercados e etc. Com esta concorrência qualquer prática

gerencial pode fazer a diferença, como por exemplo, o preço de venda para o consumidor, o gestor possuindo poucos gastos, a tendência de seu preço de venda ser menor.

Desta forma, analisando que o Brasil possui uma carga tributária alta, e possuindo caminhos que possam reduzi - lá, é de suma importância para os gestores, que as empresas busquem um planejamento tributário, de modo que encontrem a forma de tributação apropriada para sua empresa, sendo encontrada uma forma econômica para a empresa, tanto financeiramente quanto fiscal.

A realização de um planejamento tributário eficiente nas empresas, poderão gerar oportunidades em que a mesma proporcione melhorias, gerando mais credibilidade, e com um custo menor, reduzindo seu preço, tornando-se mais competitivo no mercado onde atua.

1.4 Metodologia

1.4.1 Tipologia de Pesquisa

O presente estudo trata-se de uma pesquisa descritiva, pois tem a finalidade de observar, registrar e analisar (interpretar) os fatos sem entrar no mérito dos conteúdos, ou seja, sem a interferência do pesquisador. (Oliveira Netto, 2008).

Este trabalho é considerado também exploratório porque possui o objetivo à formulação de questões, ou de um problema, tendo como finalidade desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com o ambiente, fato, fenômeno, para a realização de um estudo futuro. (Marconi; Lakatos, 2007).

Os procedimentos de pesquisa utilizados serão o documental, o bibliográfico e o estudo de caso.

O documental “tem por finalidade conhecer os diversos tipos de documentos e provas existentes sobre o conhecimento científico”. (Oliveira Netto, 2008, p. 30). Onde serão analisados os documentos (registros) da empresa, como as despesas e faturamentos.

Outro procedimento utilizado foi o bibliográfico que de acordo Marconi e Lakatos (2007), abrangem toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo em jornais, revistas, livros, monografias, teses e etc. Possuindo uma finalidade de aproximar o pesquisador com tudo o foi dito e escrito, ampliando seus conhecimentos, sendo utilizado no referencial teórico, para adquirir um maior entendimento em relação à Contabilidade Tributária e o Planejamento Tributário.

Também será utilizada, a pesquisa de estudo de caso e através dele, é possível explicar ou descrever um sistema de produção ou técnico no âmbito particular ou coletivo, sendo assim, considerada uma importante ferramenta para os pesquisadores que tem como finalidade entender “como” e “por que” as coisas funcionam. (Oliveira Netto, 2008). Neste estudo de caso será aplicado um questionário, com intuito de obter informações contábeis e fiscais de cada empresa abordada no projeto.

O problema da pesquisa possui uma abordagem qualitativa e quantitativa, pois se preocupará em analisar e descrever esclarecendo e comentando os resultados dos dados numéricos (quantitativos).

O método utilizado na pesquisa foi o hipotético-dedutivo que para Coelho apud Lalande (1999) “é quando se buscam as evidências empíricas a partir de uma teoria, um modelo ou

um conceito a fim de se testarem hipóteses resultados para a solução do problema levantado”.

1.4.2 Coleta e Tratamento dos dados

Este estudo tem como base, o planejamento tributário na rede Farmacêutica na cidade de Sousa/PB, que possuem um total de quinze micro-empresas afiliadas a rede, segundo dados repassados pelo SEBRAE (2010). Mas destas quinze apenas onze responderam o questionário, onde o restante justificou dizendo que não tiveram tempo para responder e outras não devolveram o mesmo.

O trabalho será realizado através de uma análise de dados contábeis (faturamentos, despesas, etc.) de micro-empresas que formam esta rede sousense de farmácias, ou seja, sendo uma coleta documental e uma coleta de dados através de um questionário, que segundo Silva (2006), “é um conjunto ordenado e consistente de perguntas a respeito de variáveis e situações que se deseja medir ou descrever.” Neste questionário serão abordadas perguntas referentes à parte fiscal e contábil (despesas e faturamentos da empresa) e qual a forma tributária que a empresa se encontra. Onde serão feitos um estudo, através de um planejamento tributário, sendo analisado à carga tributária da empresa, observando-se após o planejamento tributário, se há uma redução desta carga tributária.

1.4.3 Delimitação do estudo

Observando uma grande quantidade de empresas farmacêuticas na cidade de Sousa/PB, que possui um mercado competitivo, qualquer informação será interessante para os gestores, outro fator que torna interessante e o estudo que trata de um setor importante para a sociedade como um todo, pois está ligada diretamente a saúde da população e por si tratar de excelente setor para a economia deste país, em relação à geração de empregos tantos nos laboratórios e nas próprias farmácias e por movimentar a economia em todos os aspectos. Este estudo será realizado em cima da rede Sertão Farma, que foi criada recentemente em 2009, sendo o primeiro grupo deste ramo comercial (farmácias e drogarias) desta cidade.

Os dados contábeis analisados serão os valores das entradas (compras) e do faturamento (vendas) das empresas nos últimos 18 meses, os valores dos impostos pagos, e as principais despesas (água, energia, aluguel e etc.).

Os dados necessários para a realização deste estudo serão pesquisados nas respectivas empresas, através de um questionário onde serão visitadas as sete farmácias, e sendo analisados individualmente e após o estudo será feita uma comparação de políticas de planejamentos a serem ou/não efetuadas nas empresas.

Uma observação é que cada empresa terá seu resultado informado para a rede, onde ela anunciará individualmente o resultado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Evolução do fenômeno da Tributação

De acordo com Harada (2001) antigamente, o Estado, para cobrir suas despesas necessárias, utilizavam de meios conhecidos em todo o mundo, para adquirirem receitas, por exemplo, guerras de conquistas, extorsões de outros povos, doações voluntárias, rendas produzidas por seus bens e suas empresas, entre outros. Esses processos de arrecadação de receita pública em sua maioria eram tidos como tributos. Com a grande evolução das despesas públicas, para que pudesse atender as diversas necessidades requisitadas pela sociedade, o Estado determinou que fosse criada uma fonte regular e permanente de recursos financeiros, assim, o tributo passou a ser a principal fonte de arrecadação pública, para o cumprimento das obrigações do Estado.

Desta forma, o Estado possuía várias formas de obterem renda como foi citado por Harada (2001), só que após um determinado tempo, se tornou imprescindível o Estado criar uma fonte reguladora e permanente de recursos financeiros, assim surgiu os tributos (conseqüentemente a tributação), onde se tornou a principal fonte de ingressos públicos no Brasil.

Harada (2001) mostra que o forte crescimento da tributação foi um fator importante para a história, pois através deste aumento surgiram movimentos, onde a luta dos povos era contra a tributação que existia naquela época. Então estudos históricos mostram que a tributação foi determinante tanto diretamente e como indiretamente, pois foram geradas grandes revoluções ou até de transformações sociais, como a Revolução Francesa, Independência de Coloniais Americanas e Inconfidência Mineira.

Assim, a história mostra que o Estado com poder da tributação, criou vários tributos, havendo um crescimento elevado, com isso a população indignada se manifestou através de lutas e movimentos, onde o Estado de alguma forma estabelecessem regras, ou até mesmo um controle para a que tributação não continuasse naquele crescimento exorbitante. E alguns desses movimentos conseguiram resultados. Harada (2001) comenta, por exemplo, na Inglaterra através da Carta Magna de 1215, que ficou consignado que nenhum tributo poderia ser cobrado sem a aceitação do Conselho do Rei.

De acordo com Harada (2001, p. 286):

Hoje, o princípio de que a receita tributária deve ser previamente aprovada pelos representantes do povo acha-se inscrito nas Cartas Políticas de quase todos os países. Entre nós, o princípio da legalidade tributária vem sendo consignado desde a primeira aparece desde a primeira Constituição

Republicana de 1891.

Ou seja, que no Brasil através da primeira Constituição Republicana de 1891, o tributo passou a constituir-se uma categoria jurídica disciplinada pelo Direito, onde poderá apenas ser exigido através de uma relação jurídica entre o Estado e o súdito-contribuinte, resultada exclusivamente da lei.

2.2 Contabilidade Tributária

A contabilidade tributária é a "especialização da contabilidade que tem como principais objetivos o estudo da teoria e aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária". (Oliveira et al, 2009, p. 27).

Oliveira et al (2009, p. 27) comenta ainda que a contabilidade tributária:

É o ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais.

A contabilidade tributária possui uma grande quantidade de funções e atividades, Oliveira et al (2009) mostra as principais funções e atividades de uma forma mais sintetizadas dividindo em três maneiras: Escrituração e controle, Orientação e Planejamento tributário.

Em relação à escrituração e controle ele relata a importância da:

- Escrituração fiscal das atividades do dia-a-dia da empresa e dos livros fiscais;
- Apuração dos tributos a recolher, preenchimento das guias de recolhimento e remessa para o Departamento de Contas a pagar;
- Controle sobre os prazos para os recolhimentos;
- Assessoria para a correta apuração e registro do lucro tributável do exercício social, conforme os princípios fundamentais de contabilidade;
- Assessoria para o correto registro contábil das provisões relativas aos tributos a recolher; (OLIVEIRA et al., 2009, p. 28)

Desta forma mostra a responsabilidade que o profissional contábil possui em relação a escrituração, onde existe a necessidade do registro no dia-a-dia da empresa, e conseqüentemente a apuração do tributos, executando um controle e comprometimento com os prazos determinados.

Na parte de orientação Oliveira et al (2009, p. 28) comenta que:

- Orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do setor de impostos;
- Orientação fiscal para as demais unidades da empresa (filiais, fábricas,

departamentos) ou das empresas controladas e coligadas, visando padronizar procedimentos;

Em relação às orientações, sempre deve manter os funcionários informados com o surgimento de alguma alteração no processo fiscal, através de treinamentos e uma supervisão neste setor.

Para o Planejamento tributário as atividades são as seguintes:

- Estudo das diversas alternativas legais para a redução da carga fiscal, tais como:
 1. Todas as operações em que for possível o crédito tributário, principalmente em relação aos chamados impostos não cumulativos ICMS e IPI;
 2. Todas as situações em que for possível o diferimento (postergação) dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa;
 3. Todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis. (OLIVEIRA et al., 2009, p. 28)

2.3 Sistema Tributário Nacional

A Contabilidade e o Direito são ciências que caminham juntas e se completam. O Direito segundo Oliveira et al (2009, p. 5), "é a ciência das normas obrigatórias que disciplinam as relações dos homens em sociedade, existindo para isso as diversas jurisprudência. É o conjunto das normas jurídicas vigentes num país".

Diante dessas normas obrigatórias, uma terá um destaque neste estudo que são as normas gerais de direito tributário que se aplicam à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios, desta forma constituindo o Sistema Tributário Nacional, que tem como função, controlar a arrecadação e distribuição de renda no país.

De acordo Harada (2001, p. 298):

O Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra não é senão a própria Constituição.

Dessa forma, compreende-se que o Sistema Tributário Nacional representa um conjunto de normas onde possui a natureza tributária. Essas normas são encontradas no Código Tributário Nacional (CTN), que neste são descritos o que são tributos, as leis, o objeto, o fato gerador, impostos, taxas, contribuição de melhorias, os princípios, e assim organiza e controla a tributação brasileira.

O contador tem como função seguir as normas, os Princípios Fundamentais de Contabilidade, a própria legislação tributária, desta forma apurando, registrando, arrecadando os tributos corretamente.

2.3.1 Legislação Tributária

O conceito de legislação tributária de acordo com o CTN, em seu art. 96 da Lei nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, é o seguinte: "Art.96. A expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a elas pertinentes".

O CTN mostra que a legislação tributária é formada por vários mecanismos, as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares mostrado respectivamente nos art. 97, 98, 99 e 100 da Lei 5.172/66, de 25 de outubro de 1966:

O art. 97 do CTN mostra o que a lei pode estabelecer:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;
 - II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;
 - III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;
 - IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;
 - V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
 - VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.
- § 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.
- § 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

A lei, de acordo, com o art. 97 do CTN, poderá estabelecer a criação ou exclusão de tributos, e outros poderes, mas com ressalvas em artigos (ou seja, com algumas exceções) como de aumentar ou diminuir tributos, o de definir o fato gerador da obrigação tributária, determinar a base de cálculo e alíquota do tributo e entre outros.

Os tratados e as convenções internacionais em seu art. 98 da CTN "revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha". Ou seja, se possuir algum tratado ou uma convenção internacional elas tem o poder de revogar e

modificar a legislação tributária do país, analisando a qual possui a maior importância.

Os decretos são citados no art. 99 da CTN: "O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei".

As normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos estão no art. 100 da CTN:

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
 - II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
 - III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
 - IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

Para Bastos (1999, p. 175) "os atos normativos são normas complementares expedidas por autoridades administrativas, que muitas vezes interpretam determinado ponto sujeito a atuação administrativa, por exemplo, uma portaria".

De acordo com Fabretti (2000), os atos normativos são orientações dadas pelas autoridades administrativas aos seus subordinados a exemplo de portarias, circulares, pareceres, entre outros. Outra norma complementar são os convênios (acordo, parcerias) entre a União, Estado, Distrito Federal e os Municípios.

2.3.2 Tributos

Tributos de acordo com o art. 3 do CTN: "é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Analisando o referido artigo, compreende-se que o tributo tem ser quitado apenas em moeda corrente (reais), não podendo ser pago com bens ou prestação de serviços e sendo de uma forma obrigatória se estiver estabelecida em lei, e onde a autoridade não possui liberdade para escolher a melhor oportunidade de cobrar tributo, pois a lei estabelece os passos a serem seguidos.

Em relação às espécies de tributos, o Sistema Tributário Nacional (STN) possui três tipos

que são os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, conforme consta no art. 5 da CTN.

O art. 16 do CTN define que “o imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Para Oliveira et al (2009, p. 8), os impostos são aqueles que “decorrem de situação geradora independente de qualquer contraprestação do Estado em favor do contribuinte”

O imposto configura-se com uma espécie de tributo, ele representa a maior parte da arrecadação, é através dele que o Estado conduz a administração pública, e aplicam boa parte do que foi arrecadado em benefício da sociedade, investindo em obras públicas.

As taxas são aquelas “que estão vinculadas à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis” (Oliveira et al, 2009, p. 8).

Em relação às taxas, o contribuinte só pagará se de fato ele utilizar aquele serviço público, por exemplo, uma taxa de esgoto, o contribuinte será cobrado se realmente ele possuir o esgoto instalado corretamente em sua rua.

As contribuições de melhorias que “são cobradas quando do benefício trazido aos contribuintes por obras públicas”. (Oliveira et al, 2009, p. 8).

Utilizando uma comparação entre os três tipos de espécies de tributos, Oliveira et al (2009, p. 8) observa-se o seguinte:

As taxas e contribuições de melhoria tem pouco significado, tanto no que se refere ao montante arrecado, como ao impacto causado no contribuinte. Já os impostos representam, de fato, o instrumento do qual o Estado dispõe tanto para angariar recursos para gerir a Administração Pública e permitir investimentos em obras públicas.

Observando a comparação feita pelo autor, pode-se analisar que realmente comparando-se a arrecadação do governo das taxas e das contribuições de melhorias em relação à arrecadação de impostos, a diferença será significativa, por isso que Oliveira et al (2009), fala que as taxas e as contribuições de melhoria tem pouco significado ao montante arrecadado.

2.3.2.1 Tributos federais, estaduais e municipais

Em nossa Constituição, a competência de estabelecer tributos está distribuída em vários

níveis de governo os art. 153, 155 e 156 exemplificam os tipos de impostos nos três níveis de governo (União, Estado e o Distrito Federal e os Municípios):

Em relação ao art. 153, mostram os impostos de competência da União:

- I - importação de produtos estrangeiros (II);
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados (IE);
- III - rendas e proventos de qualquer natureza (IR);
- IV - produtos industrializados (IPI);
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores imobiliários (IOF);
- VI - propriedade territorial rural (ITR);
- VII - sobre grandes fortunas (IGF).

O art. 155 define a competência dos Estados e o Distrito Federal dos impostos sobre:

- I - transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos (ITCMD);
- II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (ICMS);
- III - propriedades de veículos automotores (IPVA);

Nos Municípios (art. 156) são de competência os impostos sobre:

- I - propriedades predial e territorial urbana (IPTU);
- II - transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, ressalvadas as exceções legais (ITBI);
- III - serviços de qualquer natureza (ISS).

2.3.2.1.1 Tributos Federais

2.3.2.1.1.1 Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)

O imposto de renda e proventos de qualquer natureza segundo Barros (1999, p. 250) “é um imposto que incide sobre a disponibilidade econômica ou jurídica proveniente de renda ou proventos de qualquer natureza”.

Ainda de acordo com Barros (1999, p. 250), “renda é o produto do trabalho e do capital” e proventos de qualquer natureza “são acréscimos que representam aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica, mas não provenientes do trabalho ou do capital”.

O fato gerador desse imposto de acordo com art. 43 do CTN “é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica”:

- I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

A obrigação tributária do imposto de renda “surge quando a pessoa jurídica adquire disponibilidade jurídica ou econômica de renda, isto é, quando se constata um acréscimo patrimonial” (Latorraca, 2007 apud Oliveira et al, 2009, p. 207). Ou seja, surgirá a obrigação tributária do IR quando a pessoa jurídica, possuir algum rendimento, refletindo-se um acréscimo em seu patrimônio.

Analisando o imposto de renda, Barros (1999, p. 250) comenta que “o imposto de renda pode ser o mais complexo tributo do Sistema Tributário Nacional, isto porque diz respeito à própria atuação das pessoas jurídicas no que concerne à sua capacidade de gerar riquezas”.

Segundo Harada (2001, p. 353) “a tributação das pessoas jurídicas está disciplinada nos art. 146 a 619 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR)”.

O art. 45 do CTN define que o contribuinte do imposto é “o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis”.

Os contribuintes são as pessoas jurídicas de direito privado em geral e as chamadas empresas individuais, nestas enquadrando-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica, com o fito de lucro, bem como aquelas pessoas físicas que promoveram a incorporação de prédios em condomínios ou loteamento de terrenos. (Harada, 2001, p. 353).

Assim os contribuintes são as pessoas jurídicas, empresas individuais e pessoas físicas que possuem atividade econômica visando lucros, como por exemplo, a aquisição de um prédio em condomínio, ou seja, terá uma obtenção de lucro através de aluguéis dos apartamentos que compõe este prédio.

A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis. (art. 44 do CTN).

A alíquota do imposto de renda, de acordo com o art. 541 do Regulamento de Imposto de Renda (RIR): “A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de quinze por cento (15%) sobre o lucro real, presumido ou arbitrado, apurado de conformidade com este Decreto” (Lei nº 9.249, de 1995, art. 3º).

O RIR em seu art. 542, mostra o que adicional do imposto de renda é:

A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de vinte mil reais pelo número de meses do respectivo período de apuração se sujeita à incidência de adicional de imposto à alíquota de dez por cento (Lei nº 9.249, de 1995, art. 3º, § 1º, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 4º).

Então a alíquota do imposto de renda em relação ao lucro real, presumido ou arbitrado é de quinze por cento (15%), e se a parcela do lucro se for superior de sessenta mil (no trimestre), ou seja, vinte mil reais por mês será cobrado um adicional de dez por cento (10%), desta diferença.

2.3.2.1.1.2 Imposto sobre Produto Industrializado (IPI)

O imposto sobre o produto industrializado (IPI), de acordo com o art. 46 em seu parágrafo único do CTN, retrata que “para os efeitos deste imposto, considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade ou o aperfeiçoe para o consumo”.

“O IPI é de competência da União, e incide sobre os produtos industrializados nacionais e estrangeiros, e não está sujeito ao princípio da anterioridade, razão pela qual suas alíquotas podem ser alteradas durante o exercício financeiro”. (Oliveira et al, 2009, p. 92).

Assim o IPI, atende ao princípio da seletividade, ou seja, ele pode ser taxado de acordo com a sua essencialidade, desta forma produtos considerado supérfluos (perfume), ou prejudicial à saúde (cigarro), pode receber uma taxa alta de imposto, já os produtos considerados essenciais possui uma taxa mais baixa.

O fato gerador do IPI está presente no art. 46 do CTN:

- I - o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;
- II - a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51;
- III - a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

De acordo Oliveira et al (2009, p. 94), a base de cálculo do IPI de um produto nacional é “o preço da operação, na saída da mercadoria” e ao produto importado “será à base de cálculo dos impostos aduaneiros, acrescidos desses tributos e dos encargos cambiais pagos pelo importador”.

Desta forma a diferença da base de cálculo do IPI em relação o produto nacional e do produto importado, que o nacional será o preço na saída da mercadoria, e o importado serão acrescidos impostos e encargos cambiais.

A alíquota do IPI são variáveis e seguem a classificação da tabela de incidência do IPI (Tipi), aprovada pelo Decreto Federal nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001. (Oliveira et al, 2009, p. 95). Assim, cada tipo de produto terá sua alíquota que está definido na tabela de incidência do IPI, aprovada pelo Decreto Federal.

2.3.1.1.1.3 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Este imposto foi instituído pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, sendo de competência da União, sendo contribuintes todas as pessoas jurídicas que possuam domicílio no Brasil e as que são equiparadas pela legislação do IR (Oliveira et al, 2009).

A CSLL tem como fato gerador a obtenção de lucro no exercício. A base de cálculo, nos contribuintes optantes pelo Lucro Real será o resultado apurado pela contabilidade, ajustado pelas adições, exclusões e compensações. Os optantes do Lucro Presumido de acordo com Oliveira et al (2009, p. 244) será "o somatório do resultado da aplicação de 12% sobre a receita bruta mais os ganhos de capital, dos rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados positivos." Ou seja, no Lucro Real, a base será diretamente em cima do lucro da empresa, já no Lucro Presumido, será de 12% em cima do faturamento da empresa (receita bruta), mais algum acréscimo que empresa obter.

A alíquota da contribuição social sobre o lucro é calculada de acordo com as seguintes alíquotas, segundo Oliveira et al (2009, p. 239):

- a) 9% sobre a base de cálculo das pessoas jurídicas, com exceção das entidades mencionadas a seguir;
- b) 8% nas instituições financeiras, compreendendo: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimentos, caixas econômicas, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de créditos, financiamento e investimento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito, sociedades corretoras de seguros, entidades de previdência privada, abertas e fechadas e empresas de arrendamento mercantil.

Desta forma, as empresas comerciais (farmácias, supermercado e etc.), terão sua alíquota de 9%, essa porcentagem a agregada ao valor da base de cálculo para saber o valor do imposto que o contribuinte irá pagar.

A apuração da CSLL das optantes pelo Lucro Real, o contribuinte tem a opção de escolher qual o critério que ele irá utilizar: apurado em cada trimestre ou anualmente. (Oliveira et al, 2009). Ou seja, o contribuinte escolhe se pagar o imposto a cada trimestre, ou pagar anualmente por estimativas. A empresa escolhendo pagar trimestralmente as datas de pagamento serão: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. No Lucro Presumido será apurado trimestralmente e deverão ser pagos nas datas acima citada. Os dois regimes têm a possibilidades de pagar em três quotas mensais, com juros pela taxa Selic até o mês anterior ao pagamento e de 1% ao mês. (Oliveira et al, 2009, p. 245).

2.3.2.1.1.4 Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS)

De acordo com Oliveira et al (2009), a COFINS foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, que se trata da contribuição para financiamento da seguridade social, sendo um tributo que incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas.

No art. 195 da CF dispõe a isenção de contribuição para a seguridade social às entidades beneficentes de assistência social, que cumpram a Lei e enquadrem como uma entidade filantrópica, asilos, orfanatos e entre outros. Segundo Oliveira et al (2009, p. 283), também são isentas do recolhimento da COFINS:

- a) as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) que optarem pelo sistema integrado de pagamento de impostos e contribuição (Simples), conforme a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, no período em que ficarem submetidas ao regime simplificado;
- b) as associações, os sindicatos, as federações, as organizações reguladoras de atividades profissionais e demais entidades classistas, relativamente às arrecadações provenientes de mensalidades, contribuições ou anuidades fixadas em lei ou pelo Estatuto ou Assembléia dessas entidades e destinadas ao custeio de suas atividades essenciais;
- c) as sociedades cooperativas, com observância do disposto na legislação própria, relativamente aos atos cooperativos de suas finalidades. Não estão isentas as cooperativas de consumo, cujos objetivos sejam a compra e o fornecimento de bens aos consumidores, as quais estão sujeitas às normas de incidência da contribuição aplicável às demais pessoas jurídicas.

Sendo assim, empresas optantes pelo Simples Nacional são isentas de pagar o COFINS, como vários segmentos do terceiro setor (associações, sindicatos, cooperativas e etc.) não recolhem o devido imposto.

A base de cálculo da COFINS é o faturamento mensal (receita bruta de vendas ou de serviços de qualquer natureza), excluídos os valores relativos:

- O IPI, nas empresas contribuintes desse imposto, quando destacado em separado no documento fiscal;
- O ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- Às vendas canceladas, às devoluções de clientes e aos descontos concedidos incondicionalmente, a qualquer título;
- Às reversões de provisões operacionais e recuperação de créditos baixados como perda, que não representem entrada de novas receitas;
- Ao resultado positivo – lucro – obtido em decorrência de avaliação de investimentos em participações societárias pelo método da equivalência patrimonial – valor do patrimônio líquido;
- Aos lucros e dividendos recebidos ou a receber em decorrência de investimentos em participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição que tenham sido contabilizados como receitas;
- Às receitas decorrente da venda de itens do ativo permanente;
- À exportação de mercadorias para o exterior; e
- Aos serviços prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas. (Oliveira et al, 2009, p. 283, 284)

A alíquota do COFINS no Lucro Presumido é de 3% sobre a base de cálculo (faturamento mensal), no Lucro Real a cobrança não cumulativa, implantada em 1º de fevereiro de 2004, a alíquota sendo de 7,6% (possuindo a conta de COFINS a recuperar e a recolher).

2.3.2.1.1.5 Contribuição para o PIS/PASEP

A contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) foi criada pela Lei nº 7, de 7 de setembro de 1970, já a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970 (Oliveira et al, 2009).

A base de cálculo do PIS/PASEP no Lucro Presumido será o faturamento mensal, com exclusões de valores relativos (mesmo caso do COFINS), que cima do faturamento será aplicada a alíquota de 0,65%. No Lucro Real será não-cumulativo com uma alíquota de 1,65% e a terceira modalidade desta contribuição que está relacionado a templos, condomínios, partidos políticos, entidades sem fins lucrativos é sobre a folha de pagamento que terá como base de cálculo o valor da folha de pagamentos mensal dos empregados e aplicará uma alíquota de 1%.

2.3.2.1.2 Impostos Estaduais

O Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) é de competência dos Estados e Distrito Federal, sendo determinado pela constituição, um imposto não-cumulativo (Fabretti, 2006).

Segundo Machado (2008, p. 361), "o ICMS é o tributo de função predominantemente fiscal. É a fonte de receita bastante expressivas para os Estados e para o Distrito Federal". Deste modo, o ICMS é um dos tributos que mais arrecadam para o Estado, e que de acordo com a Receita Federal, em 2005, este tributo teve uma arrecadação de R\$ 6,56 bilhões em termos reais.

O fator gerador do ICMS de acordo Oliveira et al (2009, p. 80), compreende:

- Saídas de mercadorias, a qual título, de estabelecimento de contribuinte, comercial, industrial ou produtor, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;
- Prestações de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicações e telecomunicações;
- Entradas de mercadorias importadas no estabelecimento de contribuinte, comercial, industrial ou produtor, e ainda que se trate de mercadoria para consumo ou bem do ativo imobilizado;
- Fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares.

Para Oliveira et al (2009, p. 79), "o ICMS é um imposto que possui muitas particularidades no que diz respeito ao fato gerador que envolve a circulação de mercadorias". Por exemplo, uma empresa comercial, quando ela realiza a compra de mercadorias, o ICMS está incluso no preço do produto que será pago ao fornecedor, desta maneira será utilizada no ato de revender esta mercadoria, o consumidor quando adquirir o produto também estará incluindo um valor referente ao ICMS.

Desta forma, todas as empresas que incidem o ICMS, terão um gasto deste imposto na aquisição (valor incluso na mercadoria, pago ao fornecedor), gerando um crédito para a empresa. Esse crédito de acordo com Fabretti (2006, p. 169):

É assegurado ao contribuinte, salvo disposição expressa de lei em contrário, o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado relativo à mercadoria entrada (real ou simbolicamente) em seu estabelecimento, em razão de operações regulares e tributadas.

Quando ocorrer as vendas das mercadorias, a parcela do tributo (ICMS), inclusa no preço de venda, tornará um débito, então, quando for efetuar a apuração do ICMS serão somados todos os débitos (vendas da mercadoria) e todos os créditos (compra de mercadoria) deste

imposto, e será diferenciado. Se o crédito for maior que o débito, a empresa terá um ICMS a recuperar, se for ao contrário, o débito maior que o crédito, a empresa terá ICMS a recolher, ou seja, deverá pagar a diferença.

Para Bastos (1999, p. 258) "a base de cálculo do ICMS é o valor da operação ou do serviço aí incluídos os juros, seguros e demais importâncias debitadas ou cobradas do destinatário das mercadorias ou usuários dos serviços". Vale ressaltar o que IPI não entra como base de cálculo do ICMS.

As alíquotas do ICMS segundo Oliveira et al (2009), leva em consideração o que cada Estado determina para o seu cálculo, através da legislação estadual.

Segundo Fabretti (2006, p. 169) ele ressalva que só poderá gerar créditos: "as entradas de mercadorias destinadas à revenda", ou seja, comercializada novamente e também para "as entradas de insumos (matéria-prima, material de embalagem, produtos intermediários etc.) utilizados na elaboração de produto destinado à venda, cujas saídas sejam tributadas", isso observando as empresas industriais, onde possuem um processo de produção.

2.3.3 Limitações constitucionais do poder de tributar

Para Harada (2001, p. 329), quando ocorreu à partilha de competência tributária, já houve uma limitação ao poder de tributação, posteriormente a Constituição Federal (CF) prescreveu inúmeros princípios tributários, observando sempre preservar o regime político adotado, a saúde da economia, entre outros. "Esses princípios expressos, juntamente com os implícitos, constituem o escudo de proteção aos contribuintes, atuando como freios que limitam o poder de tributação do Estado". Desta forma, que esses princípios tributários representam limitações constitucionais ao poder de tributar.

De acordo com o art. 150 da CF de 1988, que expõe sobre as limitações do poder de tributar, mostram os seguintes princípios constitucionais do poder de tributar:

- Princípio da legalidade;
- Princípio da isonomia tributária;
- Princípio da irretroatividade tributária;
- Princípio da anterioridade.

Ainda de acordo com o art. 150 da CF de 1988 que tem seu texto: "sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios".

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III - cobrar tributos:
 - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

No inciso I, trata-se do princípio da legalidade é aquele que instituído em lei, ou seja, não poderá exigir ou aumentar tributo, sem possuir uma autorização legislativa.

O inciso II, está ligado ao princípio da isonomia tributária, de acordo Harada (2001), este inciso proíbe o tratamento jurídico desigual entre os contribuintes, em mesma situação, impedindo que não ocorra discriminações tributárias, favorecendo uns e prejudicando outros.

O inciso III assertiva "a" relata sobre o princípio da irretroatividade tributária que se dá quando o fato gerador ocorre antes da vigência da lei, ou seja, o fato ocorreu não existia a lei, então não pode voltar para cobrar, não podendo retroagir.

Na assertiva "b" encontra-se o princípio da anterioridade, que representa aquele que não pode cobrar tributos no mesmo exercício em que foi criada a lei.

2.3.4 Obrigação Tributária

O CTN em seu art. 113 mostra que a obrigação tributária, pode ter duas maneiras:

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorrente da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Para Oliveira et al (2009, p. 11) ele define que a "obrigação tributária é a relação de Direito Público na qual o Estado (sujeito ativo) pode exigir do contribuinte (sujeito passivo) uma prestação (objeto) nos termos e nas condições descritos na lei (fato gerador)".

Possui hoje três tipos de elementos fundamentais da obrigação tributária que são as leis, o

objeto, e o fato gerador.

Para Oliveira et al (2009), a lei é o elemento fundamental mais importante porque ela que cria os tributos e mostra a maneira de sua cobrança, já o objeto são as obrigações que o contribuinte (sujeito passivo) deve cumprir de acordo como determina a lei. O fato gerador terá duas ocasiões a primeira quando for uma obrigação principal ela é definida em lei e gerou a ocorrência, ou seja, ocorreu o fato que gerando uma obrigação de pagar, e a outra é a obrigação acessória é qualquer situação que impõe a prática ou a abstenção de ato que seja uma obrigação principal.

2.3.5 Base de Cálculo e Alíquota

"É o valor sobre o qual se aplica o percentual (ou alíquota) com a finalidade de apurar o montante a ser recolhido". (Oliveira et al, 2009, p. 13). Esta base de cálculo de acordo com a CF de 1988 deve ser definida em lei complementar, podendo ter alteração seguindo aos princípios constitucionais da legalidade, ou seja, apenas a uma nova lei, onde esta lei deve estar vigente antes de ocorrer o fato, e não retroagir para apurar fatos passados, assim, seguindo os princípios da anterioridade e o da irretroatividade.

Já a alíquota "é um percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser recolhido." (Oliveira et al, 2009, p. 14). Assim cada Estado adota a sua própria alíquota, mas sempre respeitando os princípios constitucionais da legalidade, a anterioridade e a irretroatividade.

2.3.6 Imunidade Tributária e Isenção Tributária

As imunidades tributárias de acordo com Oliveira et al (2009, p.14) "podem ser classificadas como privilégios dados a alguém para que se livre ou isente de certas imposições legais."

A imunidade tributária está relacionada a não incidência tributária, e ela concedida pela Constituição Federal. Segundo Oliveira et al (2009, p. 14) a imunidade tributária abrange os seguintes aspectos:

- Vedação de entes estatais instituírem impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços, uns dos outros – não alcança as atividades econômicas reguladas pelo direito privado;
- Vedação de entes estatais instituírem impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços das entidades mantenedoras de templos de qualquer culto;

- Vedação de entes estatais instituírem impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços das entidades representativas de partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência sem fins lucrativos;
- Vedação de entes estatais instituírem impostos sobre livros, jornais, periódicos e papel destinado à impressão destes.

A isenção tributária representa uma dispensa do pagamento de tributos e ela é concedida por lei, conforme trata Oliveira et al (2009). A diferença entre a imunidade e a isenção tributária, é que a isenção é temporária e a qualquer momento você poderá perder-lá, já a imunidade não é temporária, e só poderá ser alterada mediante a reforma na constituição.

2.3.7 Modalidades de Tributação

Diante da alta carga tributária existente no país, as empresas através de seus gestores, devem procurar realizar estudos para que encontre a melhor modalidade tributária, onde esta tributação ofereça uma economia no pagamento de tributos. Desta forma, existem várias formas de tributação na legislação brasileira, hoje as modalidades existentes para o contribuinte (pessoa jurídica): Simples Nacional, o Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado. Onde cada modalidade de tributação possuem suas vantagens e desvantagens, pois isso é necessário que ocorra um estudo dentro da empresa, onde será encontrada a tributação ideal.

2.3.7.1 Simples Nacional

O Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 em seu art. 12 (com alterações sofridas pela LC 127/07 e LC 128/08) em substituição ao Simples Federal e, portanto, baseado no art. 179 da Constituição Federal de 1988 que prevê tratamento diferenciado às microempresas e as empresas de pequeno porte.

Como mostra a LC nº 123, para se enquadrar neste regime de tributação é necessário que a empresa adequada como uma micro-empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e no art. 3 desta lei, mostra o que é necessário para ser uma ME ou EPP:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº

10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Esta modalidade, no art.13 da LC nº 123, mostra qual a maneira este imposto é recolhido e quais são os impostos que estão de forma unificada dentro do Simples Nacional:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Desta forma, a empresa se adequando a uma ME ou EPP, ela poderá pagar seus impostos através de um único boleto (um pagamento unificado), que este único imposto estaria nele o IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, ICMS, ISS E IPI com algumas ressalvas.

2.3.7.2 Lucro Presumido

O lucro presumido de acordo com Oliveira et al (2009, p. 208) "é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real"

Esta modalidade é resultado de uma aplicação percentual, que é definida pela atividade que a empresa exerce, tendo uma variação de 1,6% até 32% em cima da receita bruta. O art. 224 do RIR/99 define o que seria uma receita bruta:

Art. 224. A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço 35 dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia (Lei nº 8.981, de 1995, art. 31).

Parágrafo único. Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.

A apuração dos impostos do lucro presumido de uma forma resumida seria a seguinte (Chaves, 2008):

- ICMS-NORMAL (através de imposto a recuperar e a recolher)
- PIS (através de uma alíquota de 0,65% em cima da receita bruta)
- COFINS (utilizando uma alíquota de 3%, em cima da receita bruta)
- IRPJ (usando na base de cálculo uma alíquota de 8% em cima da receita bruta, e após aplicando uma alíquota do IRPJ de 15%, em alguns casos um adicional de 10%).
- CSLL (aplicando uma alíquota de 12% na receita bruta, encontrando a base de cálculo, e cima desta base aplicar a alíquota de 9%).

Uma observação sobre esses impostos que o IRPJ e a CSLL, serão cobrados trimestralmente (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro) e outros mensalmente.

2.3.7.3 Lucro Real

O lucro real segundo Oliveira et al (2009, p. 207) "é o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda". Os ajustes do lucro líquido de apuração e a demonstração da apuração do lucro real de acordo com Oliveira et al (2009) devem ser transcritos no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

O RIR/99 em seu art. 247 define que o lucro real "é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º)".

O art. 246 do RIR/99 mostra quais as empresas são obrigadas a se enquadrar no lucro real.

Art. 246. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14):

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

Parágrafo único. As pessoas jurídicas não enquadradas nos incisos deste artigo poderão apurar seus resultados tributáveis com base nas disposições deste Subtítulo.

Sendo assim, empresas que obtiveram uma receita total superior a R\$ 48.000.000,00, no exercício anterior ou proporcional ao número de meses, e alguns ramos comerciais como bancos comerciais, bancos de investimentos e entre outros, essas empresas estão obrigadas a optarem pelo lucro real.

A apuração dos impostos do lucro real de uma forma mais simplificada seria desta forma (Chaves, 2008):

- ICMS-NORMAL (através de imposto a recuperar e a recolher)
- PIS (através de uma alíquota de 1,65% através de PIS a recuperar e a recolher)
- COFINS (utilizando uma alíquota de 7,6%, da mesma maneira do PIS)
- IRPJ (aplicando uma alíquota 15% em cima do lucro real da empresa, em alguns casos um adicional de 10%).
- CSLL (aplicando uma alíquota de 12% no lucro líquido da empresa)

2.3.7.4 Lucro Arbitrado

O Lucro Arbitrado de acordo com Oliveira et al (2009, p. 208)

É um recurso utilizado pelas autoridades fiscais, quase sempre como última alternativa, que só deve ser aplicado quando houver ausência absoluta de confiança na escrituração contábil do contribuinte, devido à falta ou insuficiência de elementos concretos que permitam a identificação ou verificação da base de cálculo utilizada na tributação pelo lucro real e lucro presumido.

O Art. 47 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 que demonstra quando o lucro da pessoa jurídica será arbitrado:

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real ou submetido ao regime de tributação de que trata o Decreto-Lei nº 2.397, de 1987, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

- a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou
- b) determinar o lucro real.

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro Caixa, na hipótese de que trata o art. 45, parágrafo único;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de cumprir o disposto no § 1º do art. 76 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958

Ou seja, quando as autoridades fiscais, utilizam este recurso, é quando existe uma ausência absoluta da escrituração (não há registros suficientes), que não identifica qual a base utilizada pela empresa

2.4 Planejamento Tributário

“O planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos”. (Chaves, 2008, p. 5).

Ainda de acordo com Chaves (2009, p. 8), “planejamento tributário é o meio legal de redução da carga tributária”.

Para Oliveira et al (2009, p. 29) o planejamento tributário é:

É uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

O planejamento tributário representa um processo de escolha, tendo como objetivo obter novas informações, em cima dos dados recentes, observando em relação os gastos, e a possível à economia de tributos (futuros). Este planejamento é uma maneira lícita que o profissional da contabilidade realiza, para analisar qual forma de tributação seria mais rentável a sua empresa, gerando uma economia de tributos, e conseqüentemente, aumentando positivamente o caixa da empresa.

De acordo com Oliveira et al (2009), "planejamento tributário estratégico tem como objetivo fundamental a economia tributária de impostos, procurando atender as possíveis formas de legislação fiscal, evitando perdas desnecessárias para a organização".

Desta forma, para que a empresa possa usufruir de todas as formas legais de planejamento tributário, é importante que o contribuinte esteja ligado a uma equipe de contadores especializados para que assessorar de uma forma responsável e ética, ocorrendo nenhuma distorção do planejamento.

2.4.1 Como fazer um planejamento tributário

Ao início de um planejamento tributário é necessário que seja realizado uma revisão fiscal, onde Chaves (2008, p. 6), mostra alguns procedimentos necessário que o profissional deverá aplicar:

1. Fazer um levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, e escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros;
2. verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houve cobrança indevida ou recolhimento a maior;
3. verificar se houve ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após cinco anos são indevidos;
4. analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação do imposto de Renda e da contribuição sobre o lucro, calculando de que forma (real ou presumida) a empresa pagará menos tributos;
5. levantar o montante dos tributos pagos nos últimos dez anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa;
6. analisar os casos de incentivos fiscais existentes, tais como isenções, redução de alíquotas etc;
7. analisar qual a forma de aproveitamento dos créditos existentes (compensação ou restituição);

Então esses são procedimentos que devem ser seguidos na realização de um planejamento tributário segundo Chaves (2008), dando um destaque ao levantamento histórico, onde através dele, será encontrada a atual situação tributária da empresa, analisar se o valor que foi pago do imposto é o correto, analisar anualmente qual a melhor forma de tributação do IR e da CSLL qual terá o menor custo e analisar os casos de incentivos fiscais existentes e entre outros.

Ainda de acordo com Chaves (2008), na realização do planejamento deverá ser utilizados algumas ferramentas: como a legislação tributária encontrada na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional; a própria documentação da empresa, os livros Contábeis e Fiscais, guias de Recolhimentos e Declarações de Rendimentos, Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCFT) e Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PERDECOMP) e outras declarações obrigatórias de cada contribuinte.

Desta forma, o planejamento tributário exige do profissional um grande conhecimento em duas áreas: a contábil e a jurídica, Contábil, porque além de conhecer a legislação fiscal, ele possui uma facilidade de encontrar o fato gerador do tributo, e setor jurídico, o advogado através de seu conhecimento, o profissional consegue identificar na legislação tributária, maneiras de reduzir a carga tributária da empresa.

3 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo serão apresentados dados obtidos na pesquisa realizada junto às empresas farmacêuticas. Na primeira parte da pesquisa, foram realizadas perguntas voltadas a informações iniciais e importantes dentro da empresa, e em relação à segunda parte foi questionado sobre informações fiscais e contábeis.

A primeira questão buscou-se identificar a quanto tempo a empresa está atuando no mercado.

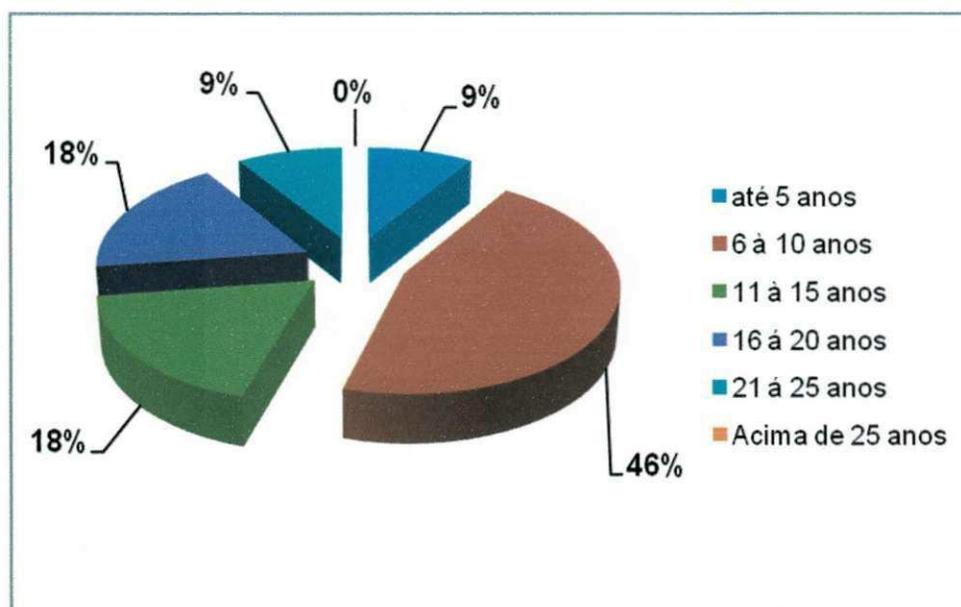


GRÁFICO 1 – Tempo da empresa no Mercado
Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

Identificou-se que cinco empresas (46%) atuam no mercado entre 6 à 10 anos, seguido pelas opções entre 11 à 15 anos e 16 à 20 anos, onde cada uma obtiveram 18% (2 empresas) e por último as assertivas de até 5 anos e entre 21 à 25 anos que foi citada uma vez cada (9%). Não houve nenhuma empresa acima de 25 anos. Desta forma, mostra que estas empresas já possuem um bom tempo no mercado, onde 11 empresas foram entrevistadas e apenas uma possui menos de 5 anos de existência, e já por outro lado, três empresas possuem mais de 15 anos de atuação.

Na questão seguinte, procurou identificar qual o cargo que o entrevistado possui dentro da empresa.

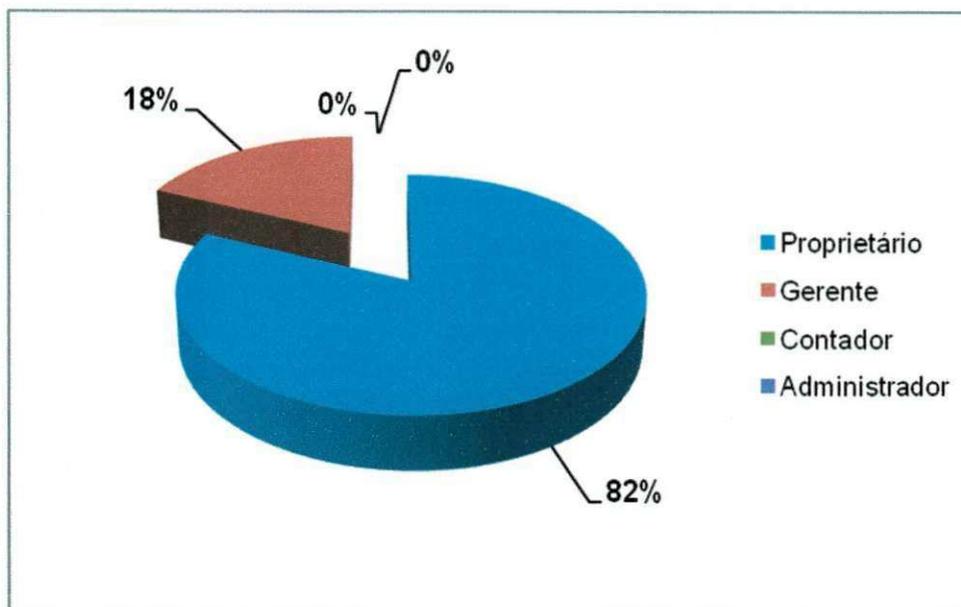


GRÁFICO 2 – Cargo na empresa
Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

A maioria dos entrevistados eram proprietários da empresa (82%) que representam 9 empresas e os outros dois eram gerentes (18%). Nenhum dos entrevistados tinham como cargo na empresa o de administrador ou contador. Assim, observa-se que existe uma enorme participação dos proprietários dentro das empresas, o que representa uma grande dedicação, onde demonstra o controle e a liderança dentro do estabelecimento.

Na terceira questão indagou-se sobre a quantidade de funcionários existentes nas empresas, e encontramos que 55% delas possuem até 5 funcionários, constatou-se ainda que 36% das mesmas tem até 3 funcionários e outras duas empresas (18%) demonstra em seu quadro de funcionários 7 pessoas. Observou-se que o número de funcionários nas empresas é razoável onde grande parte delas possui mais de cinco empregados.

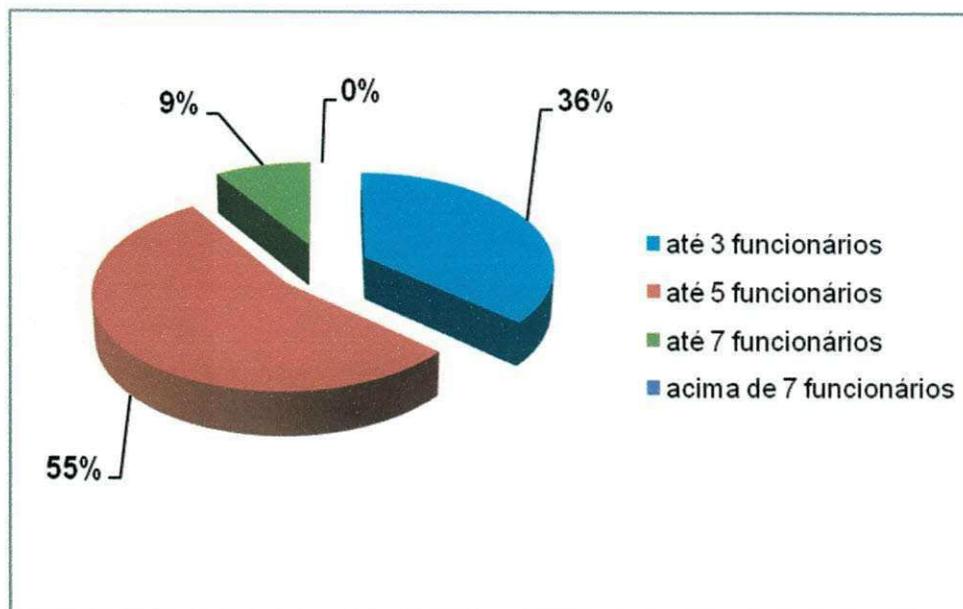


GRÁFICO 3 – Quantidade de funcionários da empresa
Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

Neste quesito foi verificado o tipo de modalidade de tributação existente na empresa e apurou-se que: a maioria das empresas (73%) são optantes pelo Simples Nacional, e as três empresas restantes optaram pelo o Lucro Presumido. Como a pesquisa foi realizada voltada para microempresa, desta forma, justifica-se o fato de nenhuma empresa pesquisada ser tributada pelo Lucro Real.

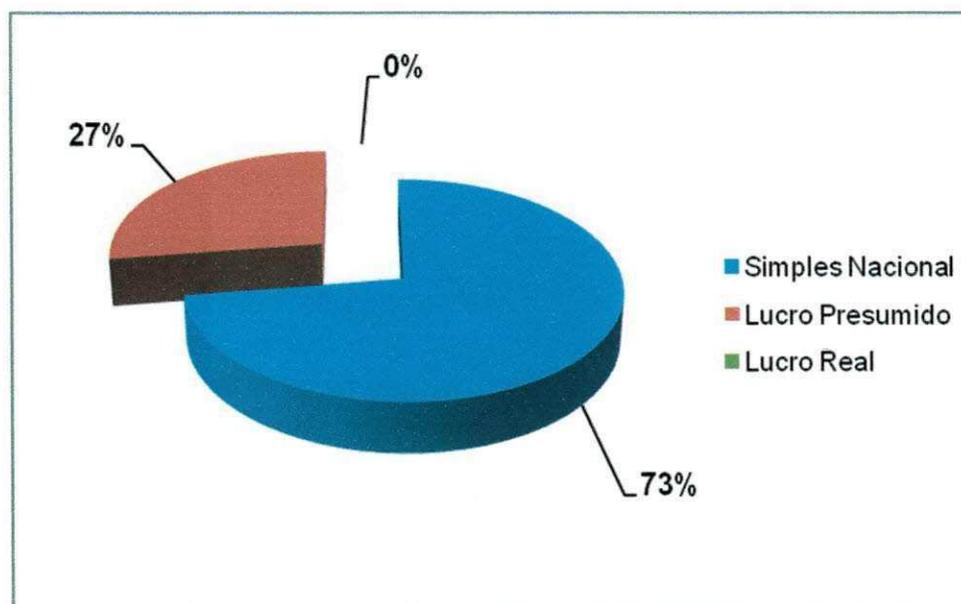


GRÁFICO 4 – Tipo de Tributação das empresas
Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

Na questão seguinte, foi abordado sobre o motivo de escolha desta modalidade de tributação.

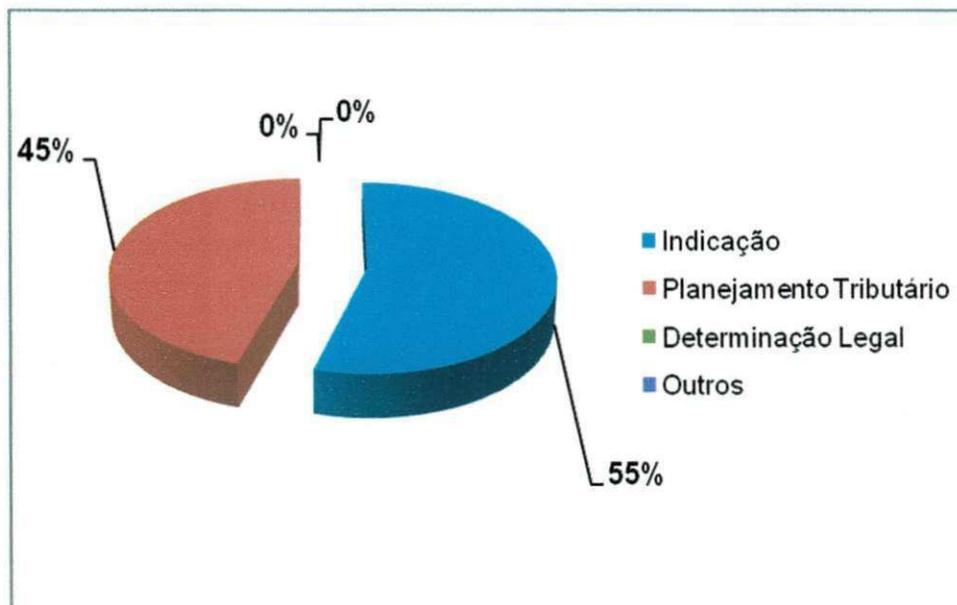


GRÁFICO 5 – Motivo da escolha da tributação
 Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

A maioria das empresas entrevistadas (55%) adotou este tipo de modalidade tributária através de uma indicação, onde se constatou também que 45% (5 empresas), optaram por esta tributação através de um Planejamento Tributário. Diante de toda fundamentação teórica levantada neste estudo ficou claro a importância do Planejamento tributário dentro das empresas, como forma de redução dos gastos ligados a carga tributária. Analisando este cenário observou-se que menos da metade das empresas entrevistadas utilizaram esta ferramenta como um recurso de redução de gastos o que se torna preocupante, pois se todas as empresas utilizaram desta, poderão encontrar uma nova modalidade de tributação onde teria uma economia no pagamento de tributo.

Analisando se as empresas sabem qual a finalidade de um planejamento tributário, foi encontrado que 64% (7 empresas) possuem este conhecimento, mas já 36% (4 empresas), não conhecem a finalidade de um planejamento tributário. É um fato preocupante, pois não tendo esta ferramenta a favor, essas empresas poderão perder espaço no mercado competitivo.

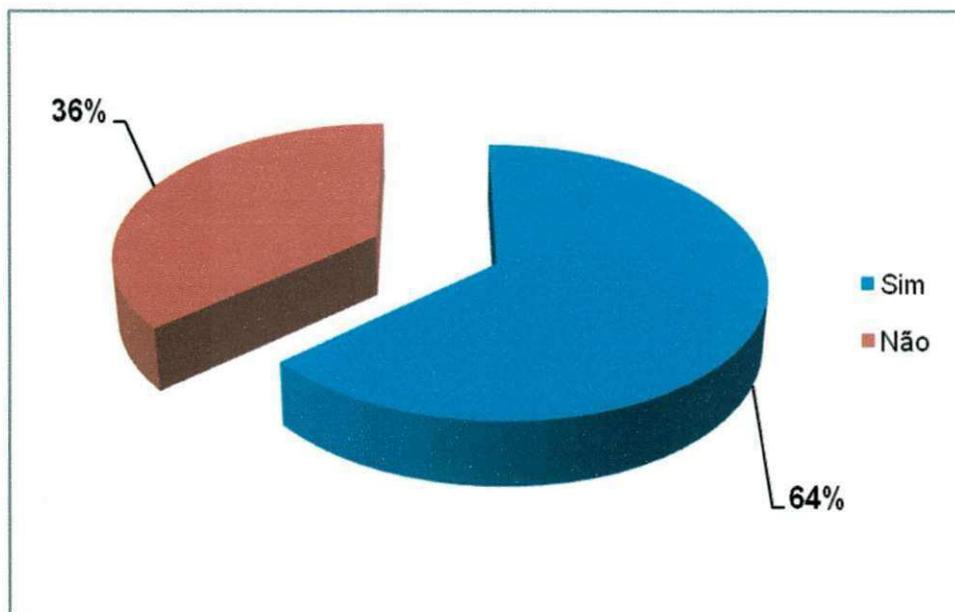


GRÁFICO 6 – Conhecimento sobre a Finalidade de um Planejamento Tributário
Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

Considerando, com base na revisão bibliográfica, mostra que é imprescindível a realização de um planejamento tributário, sendo fundamental para uma empresa que deseja reduzir sua carga tributária, ou seja, pagar menos tributos. Encontramos que 45% (5 empresas) já utilizaram desta ferramenta e 55% (6 entrevistados) nunca utilizaram este recurso. Todas as empresas que fizeram o planejamento tributário, acharam necessário a aplicação e avaliaram como positiva a sua funcionalidade.

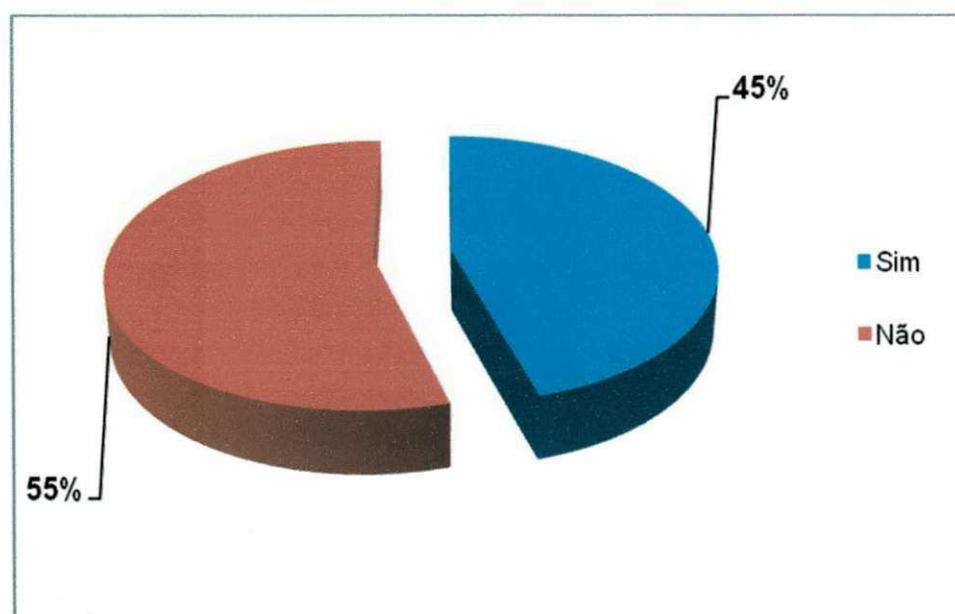


GRÁFICO 7 – Realização de um Planejamento Tributário
Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

As empresas entrevistadas que não realizaram um planejamento tributário citaram que 67%

(4 empresas) foi através do desconhecimento do assunto, não sabia do que se tratava e 33% (2 entrevistados), existia uma falta de interesse do assunto. O que mostra que alguns gestores não estão preocupados com este assunto dentro de uma administração. Uns que não possuem um conhecimento sobre uma ferramenta muito importante voltada para o setor fiscal (Tributos) dentro das empresas e outros com desinteresse diante do tema, que se torna um ponto negativo para qualquer gestor que atua neste mercado competitivo.

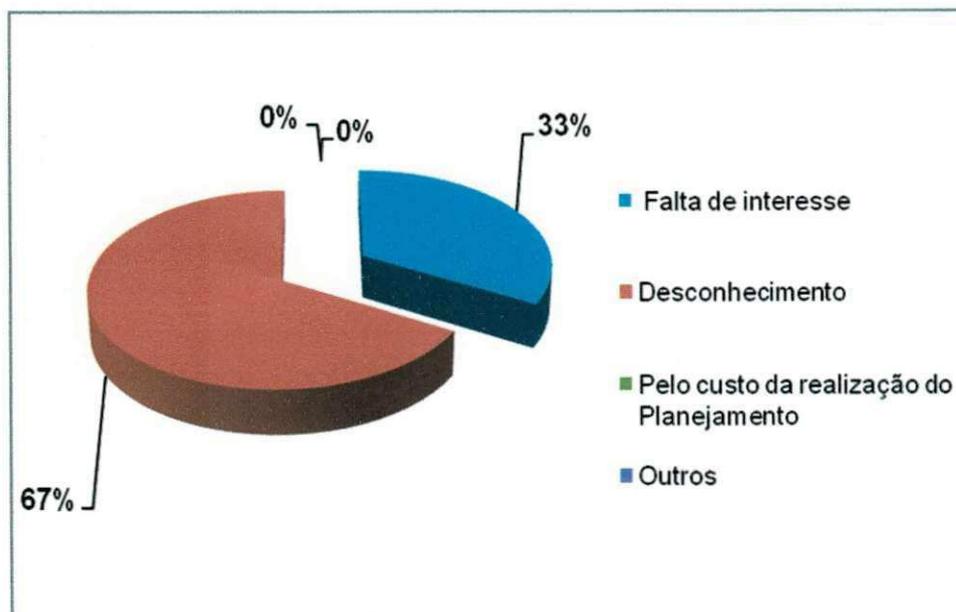


GRÁFICO 8 – Motivo de não ter realizado um Planejamento Tributário
Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

Na próxima questão, buscou-se identificar se existe uma satisfação com a carga tributária da empresa.

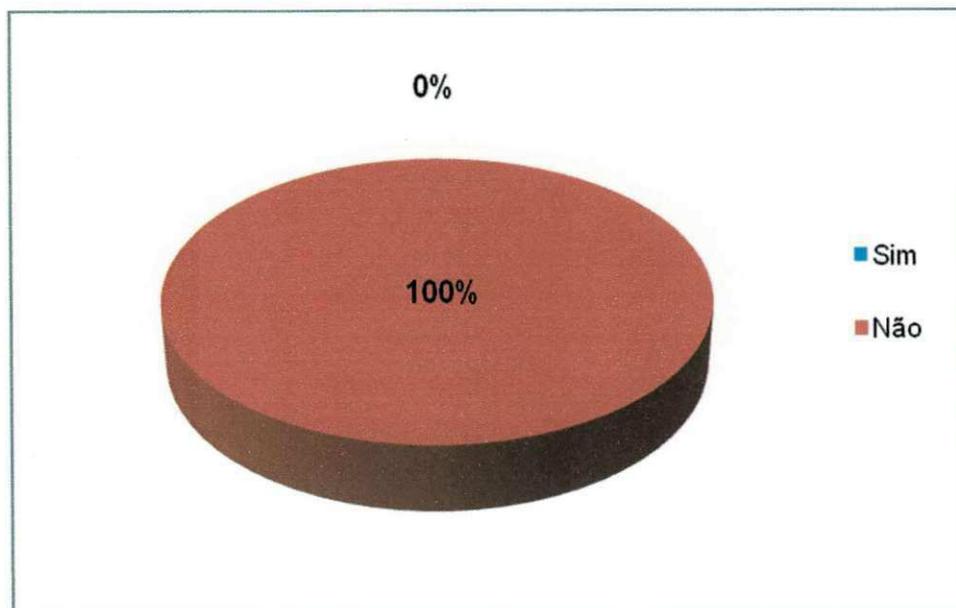


GRÁFICO 9 – Satisfação com a carga tributária
 Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

Em resposta a essa pergunta, encontrou-se que todas as empresas entrevistadas não estão satisfeitas com a carga tributária existente, mas esse problema de insatisfação não está ligado apenas à realização do planejamento, mas sim, referente ao número muito alto da carga tributária do Brasil, segundo IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2009 este percentual foi de 35,02%.

A partir do próximo gráfico serão abordadas as informações fiscais e contábeis das empresas estudadas, onde analisará o ano de 2009 e 2010, observando as receitas, as compras e as despesas.

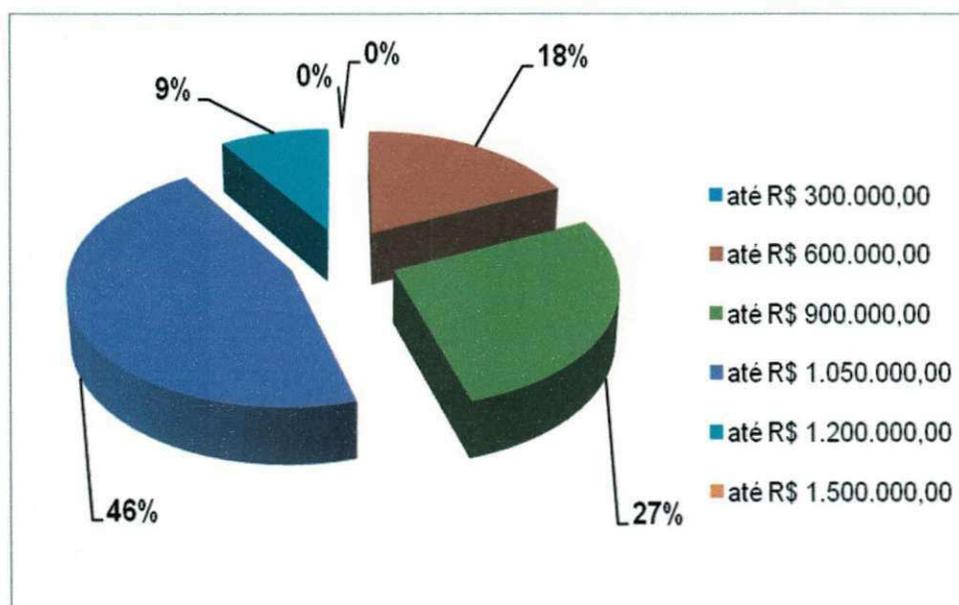


GRÁFICO 10 – Receitas em 2009
 Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

As empresas entrevistadas demonstraram que as receitas no ano de 2009 foram as seguintes: 46% (5 empresas) faturaram até R\$ 1.050.000,00, onde 27% (3 casos) até R\$ 900.000,00, já 18% (2 situações) foram até R\$ 600.000,00 e por fim uma empresa faturou até R\$ 1.200.000,00. Verificou-se diante aos faturamentos, que todas as empresas estão no grupo de microempresas, podendo ser optantes do Simples Nacional que possui um limite de receita anual de R\$ 1.200.000,00 na Paraíba, e entre os entrevistados apenas uma empresa ficou próximo de superar este limite, o que tornaria obrigatório a mudança da modalidade tributária da empresa. Mas, diante destes fatos, todas as empresas pesquisadas podem escolher a melhor modalidade de tributação, ou seja, a que mais se adequa ao seu estabelecimento.

No ano de 2010, observando os dez primeiros meses pode encontrar um crescimento no volume de vendas, ou seja, um leve aumento nas receitas das empresas, através do questionário apurou-se que: 37% faturaram até R\$ 600.000,00, 27% até R\$ 800.000,00, 18% para quem faturou até R\$ 900.000,00.

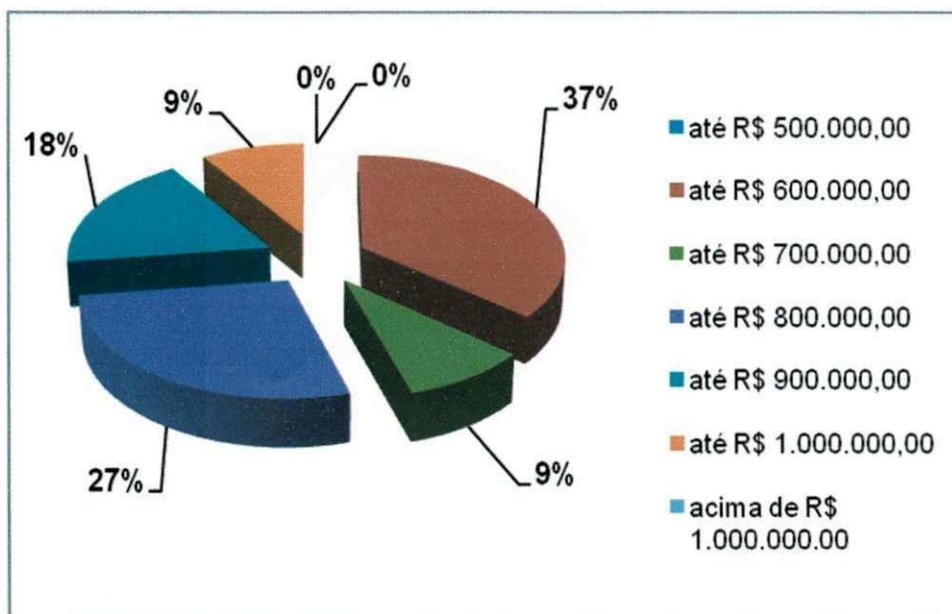


GRÁFICO 11 – Receitas em 2010
Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

Nas duas questões seguintes, buscou-se identificar os valores de compras dos entrevistados nos anos de 2009 e 2010.

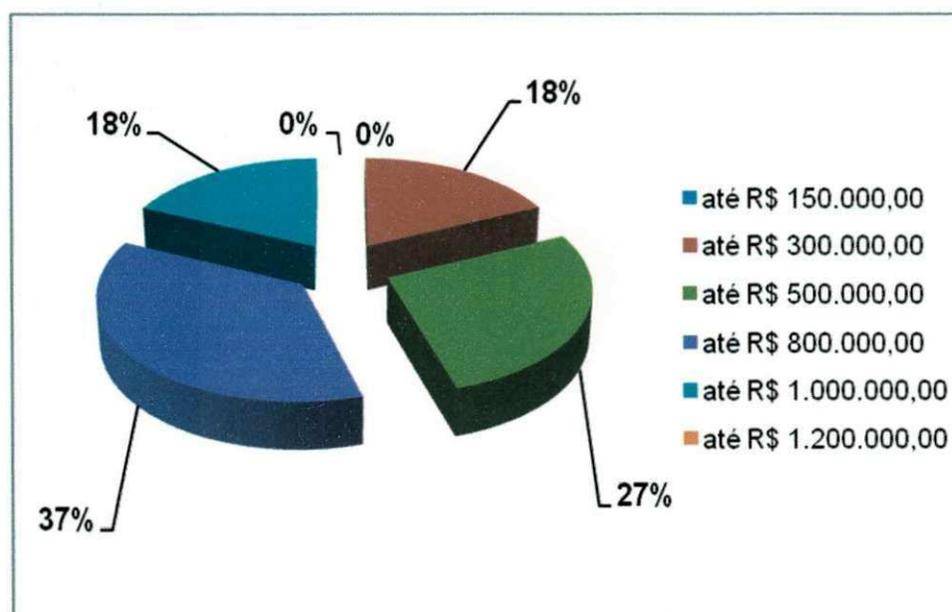


GRÁFICO 12 – Compras em 2009
Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

No gráfico acima mostra que 37% (4 empresas), compraram no ano de 2009 até R\$

800.000,00, já 27% (3 entrevistados) até R\$ 500.000,00 e por fim até R\$ 300.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 cada uma foi citada duas vezes. Assim encontrou-se que todas as empresas faturaram mais do que compraram como determina a legislação.

As compras do ano de 2010, observando os dez primeiros meses, houve um crescimento também no número de compras, como foi visto, houve um aumento nas vendas e conseqüentemente isto também aconteceu com as compras. Onde 46% das empresas compraram até R\$ 300.000,00, já 36% até R\$ 500.000,00 e 18% até R\$ 800.000,00.

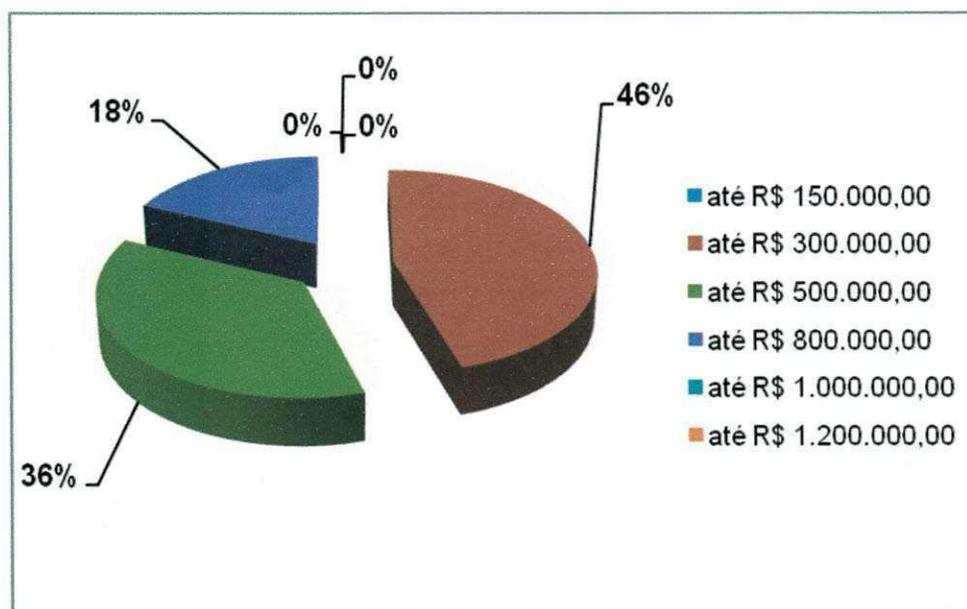


GRÁFICO 13 – Compras em 2010
Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

No gráfico abaixo, será abordado em termos de porcentagem, a quantidade de compras que as empresas realizam dentro do estado (Paraíba).

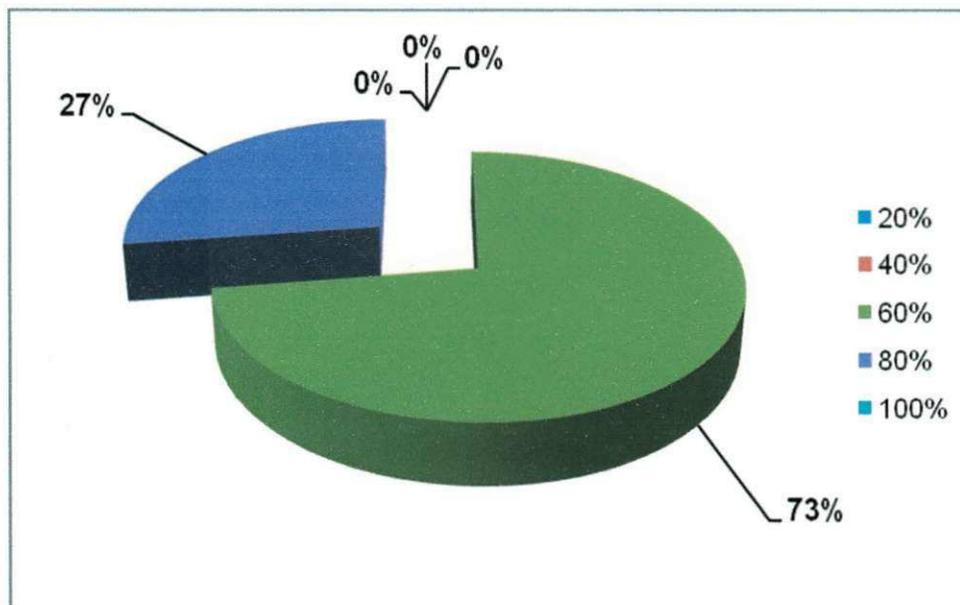


GRÁFICO 14 – Compras dentro do estado em 2009
Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

Os entrevistados mostraram que a maioria das compras são realizados dentro do Estado no ano de 2009, 73% equivalente a 8 empresas compram na Paraíba em torno de 60% de todos produtos comercializados pela empresa e outros 27% (3 situações), efetuam 80% no seu estado.

Em 2010, o cenário foi praticamente o mesmo, mantendo a maior parte das compras dentro do próprio estado, onde 64% (7 empresas) compram na média 60% de todos medicamentos na PB e o restante 36% efetuam 80% no estado.

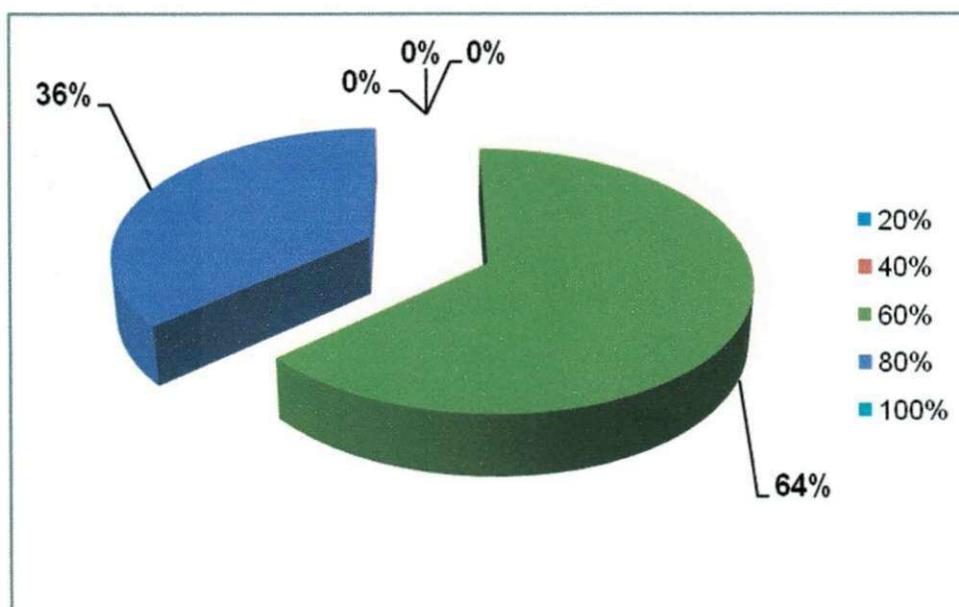


GRÁFICO 15 – Compras dentro do estado em 2010
Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

O gráfico 16 e 17, demonstra as despesas que a empresa possui em relação ao aluguel, telefone, energia elétrica, água e entre outros.

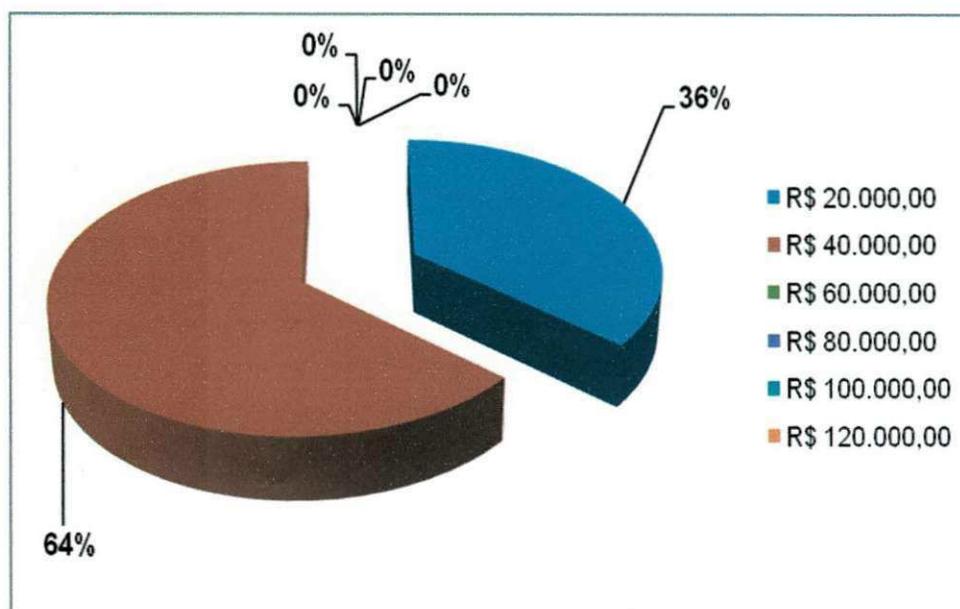


GRÁFICO 16 – Despesas em 2009
Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

Em relação ao ano de 2009, cerca de 64% das empresas envolvidas no questionário afirmaram que as suas despesas anuais chegaram à R\$ 40.000,00 e as outras empresas (36%) gastaram R\$ 20.000,00.

No ano seguinte essas despesas mantiveram o mesmo semelhante ao anterior, onde 55% dos entrevistados gastaram R\$ 20.000,00 e outra parte (45%) obteve um gasto de R\$ 40.000,00, observando que faltam dois meses a serem apurados (novembro e dezembro), verifica-se que essas despesas podem igualar ao do ano passado, e algumas delas podem até superá-las.

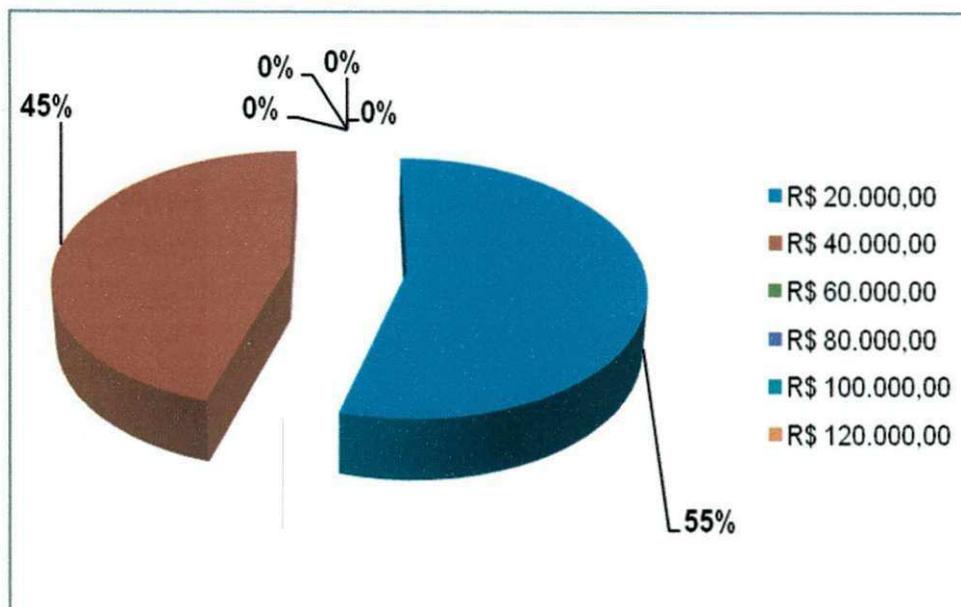


GRÁFICO 17 – Despesas em 2010
Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

Nas últimas duas abordagens, indagou-se sobre os gastos relacionados com os funcionários como a folha de pagamento, GPS, FGTS e entre outros.

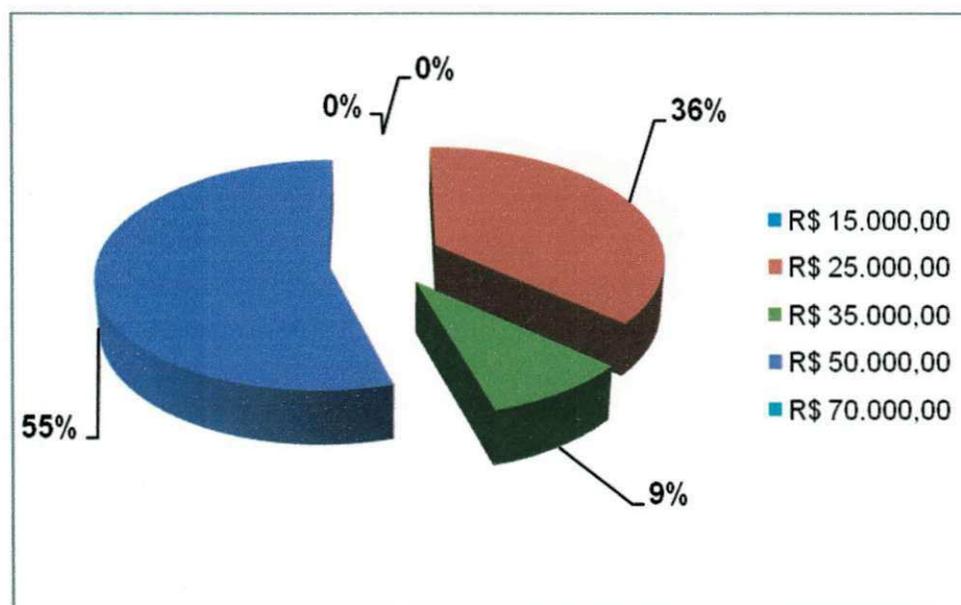


GRÁFICO 18 – Despesas com o pessoal em 2009
Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

Os gastos com o pessoal no ano de 2009, chegaram a R\$ 50.000,00 para 6 empresas ou seja, 55% dos entrevistados. Constatou-se ainda que 36% das farmácias que responderam o questionário gastaram R\$ 25.000,00 e o por fim uma empresa desembolsou R\$ 35.000,00 com os funcionários.

No ano sucessor, ocorreu um pequeno crescimento nas despesas pessoais, que pode estar

ligado ao aumento do salário mínimo que segundo o Ministério do Trabalho no ano de 2009 era de R\$ 465,00 e em 2010 aumentou para 510,00, uma observação ainda sobre o salário é que este pode ser maior, pois os funcionários do setor farmacêutico estão ligados ao Sindicato dos Comerciantes, onde a classe determina o valor de sua remuneração. Outro fator pode estar voltado para crescimento do número dos empregados na empresa, onde elas podem ter aumentado o quadro de funcionários do seu comércio. Constatou-se que 46% (5 entrevistados) gastaram em dez meses R\$ 35.000,00, verificou-se também o percentual de 36% para os gastos de R\$ 25.000,00 e outros 18% houve uma despesa de R\$ 50.000,00.

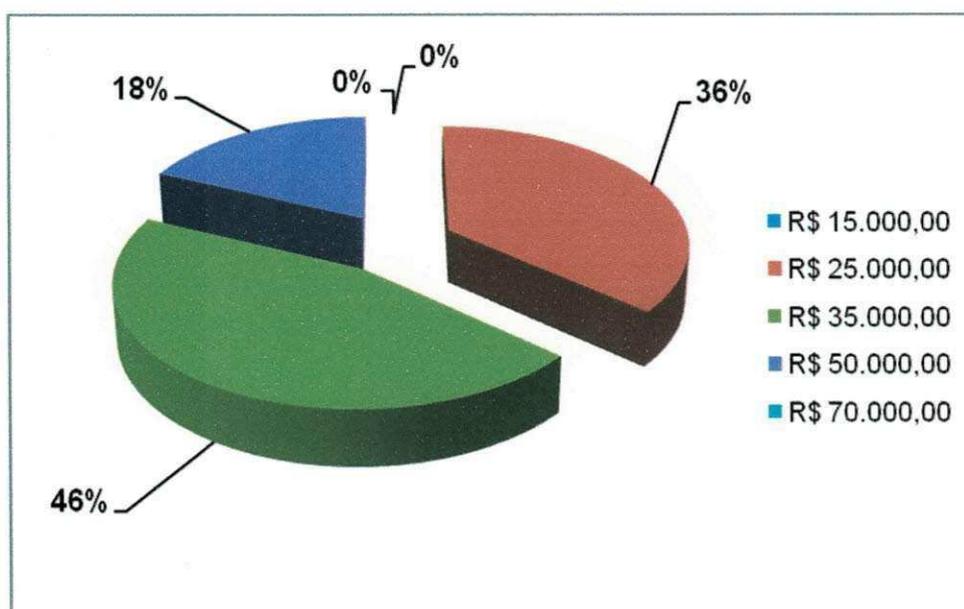


GRÁFICO 19 – Despesas com o pessoal em 2010
Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi realizado um estudo que tinha como objetivo principal demonstrar o planejamento tributário como uma ferramenta de redução da carga tributária nas empresas da rede farmacêutica da cidade de Sousa/PB.

Com o intuito de responder o seguinte questionamento: O Planejamento Tributário é utilizado como uma ferramenta de redução da carga tributária nas empresas da rede farmacêutica da cidade de Sousa/PB?

Verificou-se a maioria das empresas (73%) são optantes pelo Simples Nacional, e (27%) optaram pelo o Lucro Presumido (opção obtida através de um planejamento tributário), onde todos os entrevistados estão insatisfeitos com a carga tributária existente na empresa. A escolha destas modalidades tributárias foi definida para 55% das empresas entrevistadas, através de uma indicação, onde se constatou também que 45% (cinco empresas), optaram por esta tributação através de um Planejamento Tributário.

Um fator muito importante encontrado nesta pesquisa, está voltado para as seis empresas que não realizaram um planejamento tributário. Pois 67% (4 empresas) não utilizaram desta ferramenta por conta de um desconhecimento do assunto, não sabia do que se tratava e 33% (2 entrevistados), possuem uma falta de interesse. O que mostra que alguns gestores não estão preocupados com este assunto dentro de uma administração, que se torna um ponto negativo para qualquer gestor que atua neste mercado competitivo.

Diante de toda fundamentação teórica levantada neste estudo ficou claro a importância do Planejamento tributário dentro das empresas, como forma de redução dos gastos voltados a carga tributária. Analisando este cenário observou-se que menos da metade das empresas entrevistadas utilizaram esta ferramenta como um recurso de redução de gastos o que se torna preocupante, pois se todas as empresas utilizarem desta, poderão encontrar uma nova modalidade de tributação onde teria uma economia no pagamento de tributo.

Ainda com base nos questionários, foi realizado um levantamento em dados fiscais das empresas através de perguntas, com intuito de conhecer os valores das receitas, compras, despesas com pessoal e entre outros. Onde se tornou possível analisar através de um planejamento tributário se a carga tributária daquela empresa está alta e confrontar, ou seja, fazer uma comparação diante de outras modalidades tributárias em busca de uma redução fiscal.

Analisando o estudo de caso foi observado que nas onze empresas pesquisadas, o

planejamento tributário é fundamental para essas empresas. Pois com a utilização do mesmo, os gestores podem reduzir seus gastos com tributos e tornando-se mais competitiva neste cenário.

Os dados encontrados foram os seguintes: 46% (5 empresas) que realizaram o planejamento tributário, obtiveram uma redução nos gastos voltados para a tributação, pois escolheram a modalidade que seria mais vantajoso para a empresa, se constatou também que 27% (3 empresas), necessitam realizar um planejamento tributário, pois na modalidade tributária atual (Simples Nacional), estão pagando mais, do que estivesse optado pelo Lucro Presumido. Com um valor nas suas despesas maiores, o gestor terá que vender seus produtos um pouco mais caros que a sua concorrência ou então, diminuir a margem de lucro da empresa, o que seria prejudicial para a empresa. O restante dos pesquisados (27%) nunca utilizaram desta ferramenta, por se tratarem de microempresas, e ter um faturamento pequeno, o Simples Nacional continua sendo a melhor opção para este tipo de empresa.

Do exposto, conclui-se que 73% (oito empresas) da rede farmacêutica da cidade de Sousa/PB, utilizaram ou necessitam, do Planejamento Tributário como uma ferramenta de redução dos gastos voltados para a carga tributária destas micro-empresas. O que mostra a sua importância dentro de uma gestão tanto no segmento farmacêutico como o de atacadista, o de indústria, ou seja, em todos eles.

Como sugestão para próximos trabalhos e pesquisas, realizar esta análise em outros segmentos como Supermercados, nas empresas prestadoras de serviços, e observar nas empresas de pequeno porte da cidade de Sousa/PB, nas próprias indústrias sousenses.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do, OLENIKE, João Eloi, AMARAL, Leticia Mary F. do, STEINBRUCH, Fernando. Carga Tributária Brasileira 2009 e a Revisão dos Períodos Anteriores. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13854/186.pdf>. Acessado em 31 de maio de 2009.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Financeiro e de Direito Tributário**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL, Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172 de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>>. Acessado em: 27 de abril de 2010.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acessado em: 25 de abril de 2010.

BRASIL, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Dispõe sobre as microempresas e empresas de pequeno porte. **Estatuto Nacional da microempresa e empresa de Pequeno Porte**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acessado em: 02 de junho de 2010.

BRASIL, Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Decreto Nº 3.000 de 26 de março de 1999. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/L2Parte2.htm>>. Acessado em 23 de abril de 2010.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária Aplicada** – São Paulo; Atlas, 2008.

COELHO, Antonio Carlos; SOUTES, Dione Olesczuk; MARTINS, Gilberto de Andrade. Abordagens metodológicas na área “contabilidade para usuários externos” – ENANPAD: 2005-2006. **REPeC - Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**. Brasília, v.4, n.1, art. 2, p. 18-37, jan/abr. 2010.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Contabilidade Tributária**. 10º ed. São Paulo: Atlas, 2006.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**...8ª ed. São Paulo; Atlas, 2001.

ICHIHARA, Yoshiaki. **Direito Tributário**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 29º ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6º ed. 4º reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Luis Martins de; CHIEREGATO, Renato; PERES JUNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária: Textos e testes com as respostas** – 7ª ed. São Paulo; Atlas, 2009.

OLIVEIRA NETTO, Alvim Antônio de. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Guia prático para a Apresentação de Trabalhos Acadêmicos. 3ª ed. ver. atual. Florianópolis: Visual Books, 2008.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa aplicada à Contabilidade: Orientações de Estudos, Projetos, Artigos, Relatórios, Monografias, Dissertações, Teses**. 2º ed. São Paulo: Atlas, 2006.

APÊNDICES



Universidade Federal de Campina Grande
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
Curso de Ciências Contábeis



Orientando: Jorge Luiz Gomes

Orientador: MSc. Ana Flavia

Co – Orientadora: MSc. Francisco Dinarte

QUESTIONÁRIO

01. Há quanto tempo a empresa está atuando no mercado?

- a) até 5 anos
- b) 6 à 10 anos
- c) 11 à 15 anos
- d) 16 á 20 anos
- e) 21 á 25 anos
- f) acima de 25 anos

02. Qual a sua função dentro da empresa?

- a) Proprietário
- b) Gerente
- c) Contador
- d) Administrador

03. Qual o número de funcionários a empresa possui?

- a) até 3 funcionários
- b) até 5 funcionários
- c) até 7 funcionários
- d) acima de 7 funcionários

04. Qual é a modalidade de tributação da empresa?

- a) Simples Nacional
- b) Lucro Presumido
- c) Lucro Real

05. Aponte o motivo de escolha da modalidade de tributação:

- a) Indicação
- b) Determinação legal
- c) Planejamento Tributário
- d) Outros. Qual? _____

06. Você sabe qual a finalidade de um Planejamento Tributário?

- a) Sim

b) Não

07. Já foi realizado um Planejamento Tributário em sua empresa?

- a) Sim
- b) Não

08. Se não foi realizado o Planejamento Tributário, qual o motivo?

- a) Falta de interesse
- b) Desconhecimento
- c) Pelo custo da realização do Planejamento
- d) Outros. Qual? _____

09. Você está satisfeito com a carga tributária da empresa?

- a) Sim
- b) Não

10. Qual é a Receita Bruta (faturamento) anual da empresa em 2009?

- a) até R\$ 300.000,00
- b) até R\$ 600.000,00
- c) até R\$ 900.000,00
- d) até R\$ 1.050.000,00
- e) até R\$ 1.200.000,00
- f) até R\$ 1.500.000,00

11. Qual é a Receita Bruta (faturamento) anual da empresa em 2010?

- a) até R\$ 500.000,00
- b) até R\$ 600.000,00
- c) até R\$ 700.000,00
- d) até R\$ 800.000,00
- e) até R\$ 900.000,00
- f) até R\$ 1.000.000,00
- g) acima de R\$ 1.000.000,00

12. Qual o valor das compras (entradas) anual em 2009?

- a) até R\$ 150.000,00
- b) até R\$ 300.000,00
- c) até R\$ 500.000,00
- d) até R\$ 800.000,00
- e) até R\$ 1.000.000,00
- f) até R\$ 1.200.000,00

13. Qual o valor das compras (entradas) anual em 2010?

- a) até R\$ 150.000,00
- b) até R\$ 300.000,00
- c) até R\$ 500.000,00
- d) até R\$ 800.000,00
- e) até R\$ 1.000.000,00
- f) até R\$ 1.200.000,00

14. Qual o percentual de compra dentro do estado em 2009?

- a) 20%
- b) 40%
- c) 60%
- d) 80%
- e) 100%

15. Qual o percentual de compra dentro do estado em 2010?

- a) 20%
- b) 40%
- c) 60%
- d) 80%
- e) 100%

16. Qual o valor das despesas anuais (aluguel, energia elétrica, telefone, água e etc.) em 2009?

- a) R\$ 20.000,00
- b) R\$ 40.000,00
- c) R\$ 60.000,00
- d) R\$ 80.000,00
- e) R\$ 100.000,00
- f) R\$ 120.000,00

17. Qual o valor das despesas anuais (aluguel, energia elétrica, telefone, água e etc.) em 2010?

- a) R\$ 20.000,00
- b) R\$ 40.000,00
- c) R\$ 60.000,00
- d) R\$ 80.000,00
- e) R\$ 100.000,00
- f) R\$ 120.000,00

18. Qual o valor gasto com os funcionários (folha de pagamento, GPS, FGTS e outros) em 2009?

- a) R\$ 15.000,00
- b) R\$ 25.000,00
- c) R\$ 35.000,00
- d) R\$ 50.000,00
- e) R\$ 70.000,00

19. Qual o valor gasto com os funcionários (folha de pagamento, GPS, FGTS e outros) em 2010?

- a) R\$ 15.000,00
- b) R\$ 25.000,00
- c) R\$ 35.000,00
- d) R\$ 50.000,00
- e) R\$ 70.000,00

Desde já agradecemos pela sua atenção, bem como sua valiosa contribuição na consecução do nosso estudo.

Jorge Luiz Gomes (Pesquisador)
(83) 8835-7413 ou (83) 99416062